



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TRAMITAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 19/2023

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Nº 03/2023

VALOR ORÇADO R\$ 3.366.846,72 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

PRESIDENCIA DA AMESP.

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

Tendo presente à necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL, conforme especificações e condições descritas neste Termo de Referência, solicito a Vossa Senhoria, a abertura de processo licitatório visando à execução da referida contratação.

Sendo o que nos cabia para o momento, reiteramos votos de estima e cordial apreço.

Atenciosamente,



Moisés Franco
Diretor Executivo da AMESP

Ao
Ilmo. Sr.
Wagner do Couto
Pregoeiro da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios Consorciados da AMESP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

"A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica."

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e propiciar aos os Municípios consorciados da AMESP a prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

As cidades crescem a cada instante e cabem aos Municípios zelarem pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária nos Municípios gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, bairro ou via pública ou mesmo numa praça pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os munícipes o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção.

Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia

elétrica, a empresa deverá estar cadastrada na concessionária que atende aos Municípios consorciados da AMESP quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. Quanto Às Empresas Reunidas em Consórcio:

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução "quando permitida" evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto que trata este Termo de Referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal Nº 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

3.2. Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos municípios consorciados da AMESP.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto do Termo de Referência bem como da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE

signatário da Ata de Registro de Preços.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Caderno Convocatório.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados a AMESP, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos municípios ou de cada município consorciado.

6.2. Os municípios que compõem a AMESP são os seguintes:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CONCEIÇÃO DOS OUROS
CONGONHAL
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

7. Do Parque Luminotécnico

7.1. O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência, totaliza **48.248 (Quarenta e Oito mil e Duzentos e Quarenta Oito)** pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e FLUORESCENTE) assim distribuídos de acordo com o inventário de cada município consorciado:

7.1.1. Município de Andradadas

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	33
Não LED (VME/VSO/MET)	4.975
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	5.008

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.2. Município de Bandeira do Sul

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	65
Não LED (VME/VSO)	659
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	724

*Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.3. Município de Borda da Mata

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	230
Não LED (VME/VSO)	2.204
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.434

*Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.4. Município de Bueno Brandão

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	730
Não LED (VSO/MET/MISTA)	379
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.109

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.5. Município de Cachoeira de Minas

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	406
Não LED (VSO/MET/MISTA)	1.305
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.711

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.6. Município de Careacú

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	688
Não LED (VME/VSO)	152
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	840

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.7. Município de Camanducaia

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	668
Não LED (VSO/MET/MISTA/FLUORECENTE)	2.809
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	3.477

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.8. Município de Campestre

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	1.617
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.617

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.9. Município de Carmo da Cachoeira

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	1.234
Não LED (VME/VSO)	26
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.260

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.10. Município de Conceição dos Ouros

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	1.189
Não LED (VME/VSO)	441
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.630

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.11. Município de Congonhal

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	658
Não LED (VME/VSO)	1.381
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.039

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.12. Município de Espírito Santo do Dourado

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	579
Não LED (VME/VSO)	36
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	615

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.13. Município de Estiva

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	20
Não LED (VME/VSO/MET/MISTA/FLUORECENTE)	1.130
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.150

* Dados ENERGISA /Prefeitura Municipal.

7.1.14. Município de Inconfidentes

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	234
Não LED (VME/VSO/MET)	842
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.076

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.15. Município de Ipuiuna

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	912
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	912

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.16. Município de Jacutinga

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	468
Não LED (VME/VSO/MET)	3.797
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	4.265

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.17. Município de Monte Sião

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	3.727
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	3.727

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.18. Município de Natércia

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	290
Não LED (VME/VSO)	460
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	750

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.19. Município de Paraisópolis

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	433
Não LED (VME/VSO)	2.464
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.897

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.20. Município de Poço Fundo

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	1.698

TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.698
-------------------------------------	--------------

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.21. Município de Santa Rita do Sapucaí

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	5.257
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	5.257

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.22. Município de São Bento Abade

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	547
Não LED (VME/VSO)	42
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	590

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.23. Município de São João da Mata

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	409
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	409

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.24. Município de São Sebastião da Bela Vista

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	73
Não LED (VME/VSO)	612
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	685

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.25. Município de Senador Amaral

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	60
Não LED (MET/VSO)	633
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	693

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.26. Município de Senador Jose Bento

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	202
Não LED (VME/VSO)	120
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	322

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.27. Município de Tocos do Moji

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	595
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	595

** Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.28. Município de Turvolândia

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	467
Não LED (VME/VSO)	292
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	759

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.2. Todos os municípios consorciados a AMESP têm passado pelo processo de modernização do parque de iluminação pública, substituindo as luminárias que não são LED por luminárias com tecnologia LED. Assim, o número de pontos em LED tende a crescer durante a prestação de serviços. Portanto, a empresa contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED, **devendo substituí-las quando estas apresentarem defeitos e estiverem dentro do prazo de garantia, até que o município consiga a troca destas luminárias.**

8. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

8.1. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

8.2. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou ao próprio Município, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

8.3. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

8.4. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

8.5. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

8.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

8.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciada da empresa contratada ou por ofício do Município.

8.8. RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios (**Zona Rural e Urbana**) consorciados da AMESP, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser

realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. **A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema.** Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. **O roteiro de Ronda ou trecho deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser feito até o último dia útil de cada mês, em comum acordo com a AMESP, a qual repassará aos municípios. Em cada Município Consorciado, deve ser realizada a ronda ao menos uma vez por mês.**

8.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Constitui-se na visita noturna diária nos Municípios, de uma equipe de manutenção que deverá encontrar possíveis pontos de iluminação pública defeituosos, afim de efetuar os devidos reparos de forma imediata, antes mesmo de serem abertos as ordens de serviço. A programação deverá ser informada diariamente à AMESP.

8.10. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

8.11. ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

8.12. CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

8.13. PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

8.14. PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.15. PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.16. PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.17. VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

9. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

9.2. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

9.3. A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações dos municípios.

9.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

9.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência da AMESP, nos termos deste Termo de Referência e demais itens do Edital e demais anexos.

9.6. As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

10.1. Os materiais necessários à prestação dos serviços serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser

de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do setor de fiscalização competente do município consorciado.

10.2. Todos os demais materiais necessários à prestação dos serviços deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

11. INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pela fiscalização do município consorciado e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

11.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto ao município consorciado a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

11.3. A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

12. CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados a AMESP. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

13. GESTÃO DE MATERIAIS

13.1. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO.

13.1.1. Deverá ser criado no mínimo 01 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

13.1.2. O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

13.1.3. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), Recuperável

em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

13.1.4. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

13.1.5. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município consorciado. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

13.2. MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

13.2.1. Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

13.3. CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

13.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização de cada município consorciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação. **A contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED e todos os seus componentes internos: Drivers, protetores de surto, conexões, placas de LED e outros.**

13.3.2. O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

13.3.3. A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

13.3.4. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município consorciado às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

13.4. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

13.4.1. Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

13.5. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

13.5.1. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município consorciado indique a destinação final dos mesmos.

13.5.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do município consorciado.

13.5.3. As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo 01 (um) funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

13.5.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

13.5.5. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

13.5.6. A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

13.6. DESCARTE DE MATERIAIS

13.6.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do município consorciado. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

13.6.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo município.

13.6.3. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior

pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

13.6.4. A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.6.2 deste Termo de Referência.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados a AMESP e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

14.2. Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com **garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública.**

14.2.1. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

14.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados da AMESP. Estes serviços podem ser descritos como:

14.2.2.1. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

14.2.2.2. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

14.2.2.3. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

14.2.2.4. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

14.2.2.5. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14.2.2.6. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b) Relés fotoelétricos com defeito;
- c) Chaves magnéticas com defeito;

- d) Reatores com defeito;
- e) Ignitores com defeito;
- f) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g) Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h) Soquetes com defeitos;
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;
- j) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- l) Fiação interna dos braços e postes;
- m) Conectores;
- n) **Luminárias LED:**
- o) Drivers;
- p) Protetores de Surto;
- q) Placas de LED.

14.2.2.7. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos municípios consorciados, sendo estes cadastrados em sistema informatizado dos mesmos. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues ao município consorciado em meio magnético e em três cópias. Sempre que o município consorciado solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

14.3. GESTÃO E GERENCIAMENTO:

14.3.1. Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

14.3.2. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo município sempre que for o caso.

14.3.3. A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

14.3.4. O município consorciado também manterá um profissional qualificado para ser o

interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

14.4. PODAS DE ÁRVORES

14.4.1. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

14.4.2. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

14.4.3. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

15. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

15.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

15.2. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do município consorciado, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

15.3. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

15.4. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

15.5. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo município consorciado, se assim couber.

16. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

16.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos municípios consorciados a AMESP.

16.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

16.3. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

17. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

17.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

17.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O total de pontos de IP dos municípios consorciados a AMESP somam: **48.208 (Quarenta e Oito mil e Duzentos e Oito)** pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e FLUORESCENTE)

18.2. A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A AMESP conforme pesquisa de preços efetuada obteve o Preço Médio Unitário por Ponto de IP igual a **R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

18.4. Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Estimado Anual para a este procedimento **de R\$ 3.366.846,72 (três milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

18.5. O valor de referência mencionado no subitem 18.3 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.

19.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa contratada.

19.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

19.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

19.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto

da contratação.

19.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

19.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

19.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.2. Indicar preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-lo na execução do contrato;

20.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

20.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

20.6. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

20.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

20.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

20.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados

em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

20.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartáveis vapores orgânicos VOP2; banderola; protetor solar; protetor auditivo.

20.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

20.12. Participar de reuniões programadas pela AMESP ou por município consorciado.

20.13. Respeitar as normas estabelecidas pela AMESP e pelo município consorciado.

20.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados a AMESP e ao município consorciado que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

20.15. Resguardar a AMESP e o município consorciado contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

20.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

20.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a AMESP E bem como os municípios consorciados, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

20.18. A empresa contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

20.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

20.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP"

20.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

20.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e

aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

20.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

20.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

20.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio Amesp e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

20.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

20.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de **15 dias** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

21.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

21.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

21.4. O município consorciado pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

21.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do município consorciado.

21.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

21.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

21.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do município consorciado.

22. Das Equipes de Manutenção

22.1. Será utilizada 01 (uma) equipe de manutenção fixa e exclusiva para os municípios consorciados à AMESP, a cada 7.000 (sete mil) pontos de Iluminação Pública em contratos firmados entre os municípios conforme Tabela 1.

Tabela 1

Número de pontos de iluminação pública em contrato	Número de Equipes
1 a 7.000 Pontos de IP	Uma Equipe
7.001 a 14.000 Pontos de IP	Duas Equipes
14.001 a 21.000 Pontos de IP	Três Equipes
21.001 a 28.000 Pontos de IP	Quatro Equipes
28.001 a 35.000 Pontos de IP	Cinco Equipes
35.001 a 42.000 Pontos de IP	Seis Equipes
> 42.000 Pontos de IP	Sete Equipes

22.1.1. Cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho; que deverão ser informados diariamente para a AMESP, a programação das manutenções a serem executadas.

22.1.2.01 (um) eletricista da equipe poderá desempenhar a função extra de motorista.

22.1.3. Serão utilizados 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

22.2. Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

22.2.1. Será utilizado 01(um) caminhão Munck, Portanto a empresa deve ter em sua frota um caminhão **sempre** a disposição dos municípios consorciados à AMESP.

22.3. Ronda: A equipe de ronda deverá ser composta por 01 (um) motociclista, para cada 18.000 (Dezoito mil) pontos de iluminação Pública em contratos firmados.

22.3.1. A carga horária de trabalho do funcionário responsável pela "ronda" deverá ser de 04 (quatro) horas diárias.

22.3.2. Os Serviços de ronda devem ser executados, conforme item 8.8, ao menos uma vez por mês em cada município com contrato de manutenção vigente.

22.3.3. A programação de rondas para o mês subsequente, deverá, obrigatoriamente, ser informada até o último dia útil do mês corrente à AMESP via e-mail.

22.3.4. Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta para cada funcionário responsável pela "ronda".

22.3.5. Manutenção Preventiva: A equipe de manutenção preventiva deverá ser composta 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, que deverá operar em período noturno (após as 18h00min), em dias úteis, afim de localizar pontos defeituosos e imediatamente realizar o devido reparo, antes da abertura da solicitação de serviço

22.4. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

22.5. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

23. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (Setenta e Duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (Cento e Vinte) horas para os locais da Zona Rural.

23.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

23.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via "0800" e "WhatsApp".

23.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da assinatura do contrato.

23.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada, **quanto a AMESP** tenham acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;

- f) Data do Protocolo;
- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

24. DOS RELATÓRIOS

24.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e municípios consorciados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

25.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

25.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

25.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

25.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 3

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

25.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 4.

25.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 4 a seguir:

Tabela 4

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

25.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

25.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;

- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

25.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e os municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

25.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada município consorciado contratante.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a AMESP em função da não conclusão do processo bem como do objeto pretendido.

26.2. A participação da empresa no processo licitatório importa à na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

Pouso Alegre/MG, aos 30 de Janeiro de 2023.



José Vitor da Rosa Júnior
Assessor. Tec. Em Engenharia Elétrica
CREA nº 242503

A,
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

RAZÃO SOCIAL: LUZ MINEIRA CONSTRUÇÕES ELETRICAS CNPJ:

06.091.026/0001-79

CIDADE: CAPELINHA

CEP: 39.680-000

TELEFONE: 33 35163604

ITEM	DESCRIPTIVO	TOTAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO R\$ POR PONTO	VALOR TOTAL R\$
1	Pontos de Iluminação Pública:	48.248	5,20	250.889,60
TOTAL R\$				R\$ 250.889,60

Valor Global Execução da Obra: R\$ 250.889,60 (Duzentos e Cinquenta Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação aos MUNICÍPIOS.

Declaramos ainda, que:

- Temos conhecimento dos serviços a serem executados.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Capelinha-MG, 13 de Fevereiro de 2.023

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, estabelecida na Av. Ministro Olavo Drummond, 495, Amazonas, CEP: 38.180-510 – Araxá/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.235/0001-55, propõe fornecer à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Termo de Referência, os itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	TOTAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO R\$ POR PONTO	VALOR TOTAL R\$
1	Pontos de Iluminação Pública:	48.248	R\$ 5,50	R\$ 265.364,00
TOTAL R\$				R\$ 265.364,00

O nosso preço global é de R\$ 265.364 (Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais).

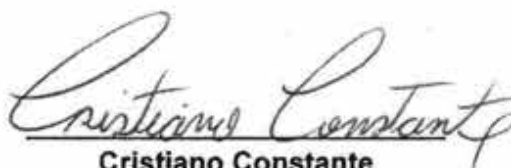
Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação aos MUNICÍPIOS.

Declaramos ainda, que:

- Temos conhecimento dos serviços a serem executados.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Araxá/MG, 10 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Cristiano Constante
046.683.666-09 / 3038363 SSP
Representante Legal
(34) 3661-4147

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa REMO ENGENHARIA, estabelecida na Av. Francisco Sales 1838, Bairro São Lucas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96, propõe fornecer à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Termo de Referência, os itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	TOTAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO R\$ POR PONTO	VALOR TOTAL R\$
01	Pontos de Iluminação Publica:	48.248	R\$ 7,56	R\$ 364.754,88
TOTAL R\$				R\$ 364.754,88

O nosso preço global é de R\$ 364.754,88
(trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

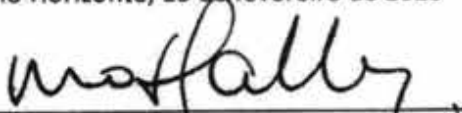
Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação aos MUNICÍPIOS.

Declaramos ainda, que:

- Temos conhecimento dos serviços a serem executados.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023


CONSTRUTORA REMO LTDA
Rafael Rezek Mohallem – Diretor Comercial
CREA-MG 73889/D-MG

18.225.557/0001-96
CONSTRUTORA REMO LTDA
Avenida Francisco Sales 1838 - 1º andar
São Lucas - CEP: 30150-221
BELO HORIZONTE-MG

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Triângulo Luz Engenharia LTDA, estabelecida na Rua Rio Grande nº2989, Chácara das Paineiras, Votuporanga-SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº21.489.401/0001-27, propõe fornecer à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, em estrito cumprimento ao quanto previsto no Termo de Referência, os itens relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	TOTAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO R\$ POR PONTO	VALOR TOTAL R\$
01	Pontos de Iluminação Pública:	48.248	R\$ 5,00	R\$ 241.240,00
TOTAL R\$				R\$ 241.240,00

O nosso preço global é de R\$ 241.240,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil e Duzentos e Quarenta Reais).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação aos MUNICÍPIOS.

Declaramos ainda, que:

- Temos conhecimento dos serviços a serem executados.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Votuporanga, 06 de Fevereiro de 2023.

Luiz Gustavo G. Zanini

21.489.401/0001-27
TRIÂNGULO LUZ ENGENHARIA LTDA
Rua Rio Grande, nº 2989
Chácara das Paineiras, CEP: 15502-130
Votuporanga - São Paulo



QUADRO COMPARATIVO DE MÉDIAS

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.
---	--

Ref.: Pregão nº 03/2023
Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

1. Remo Engenharia Ltda
2. Triângulo Luz Engenharia Ltda
3. Método Projetos e Construções Elétricas Ltda
4. Luz Mineira Construções Elétricas Ltda

DESCRIPTIVO/VALOR UNITÁRIO	DESCRIPTIVO/VALOR TOTAL
Total de Pontos de Iluminação Pública	28.248
Média de valor unitário por ponto de iluminação pública	5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)
Média Valor Global R\$ (período de 12 meses)	R\$ 3.366.846,72 (três milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).



Portaria nº 01 de 02 de Janeiro de 2.023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO
SAPUCAÍ – AMESP.**

A Presidente do Consórcio AMESP, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02;

I - Determina que os editais de licitações deverão ser assinados pela autoridade que o expedir, no caso o Pregoeiro do Consórcio AMESP;

II - Que compete ao Consórcio AMESP instituir Comissões, para fins de organização e efetivação de seus atos administrativos,

RESOLVE:

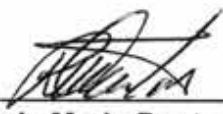
Art. 1º - Instituir o Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.520\2002.

Art. 2º - Fica nomeado o funcionário para exercer as atribuições de Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520\2002, o **Sr. Wagner do Couto** como Pregoeiro Oficial.

Art. 3º - Ficam nomeados para compor equipe de apoio e para atuar nos processos de Pregão, nos termos da Lei Federal nº 10.520\2002, os servidores Sr. José Vitor da Rosa Júnior, Sr. Roque José dos Santos e Sra. Gabriele Cecília Pereira.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, em 02 de Janeiro de 2023.



Rosângela Maria Dantas
Presidente
AMESP



Do Pregoeiro

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

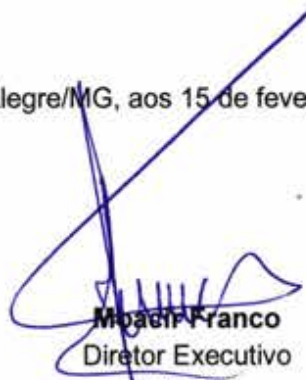
Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

Wagner do Couto
Pregoeiro



AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.


Moacir Franco
Diretor Executivo
AMESP



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023

PROCESSO N.º 19/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 02/03/2023

HORÁRIO: 09h00min

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. Para a execução dos serviços licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP e a licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços deverá ser nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente executará os serviços mediante solicitação e Ordem de Serviços – OS, emitida pelo ORGÃO PARTICIPANTE.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais
Fone: (35) 3025-5500 – e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br



3.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

Wagner do Couto
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023

PROCESSO N.º 19/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 02/03/2023

HORÁRIO: 09h00min

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.362.307/0001-40, com endereço na Rua Comendador José Garcia, n.º 774, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria n.º 01/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas da AMESP, nos termos do artigo 112 §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Art. 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃO PARTICIPANTE** que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CONCEIÇÃO DOS OUROS

CONGONHAL
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal nº. 5.450 de 31.05.2005 e Lei Complementar 123/06, Lei 147/2014, Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 e demais legislações pertinentes e as condições do presente edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de (12) doze meses, contado a partir de sua assinatura.

4.2. O ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Associação da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP;

5.2.3. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

5.2.3.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101 de 2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal dos municípios que integram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

5.2.5. Reunidas em consórcio do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

5.2.6. Cooperativas nos termos da Lei nº 12.690/2012 artigo 4º Inciso II e Sumula do TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre o Ministério Público do Trabalho, de 05/06/2203, e o artigo 4º da IN-SLT/MPOG 2/2008.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".

6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".

6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

8.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial;

8.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial;

8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

8.1.6. Em não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço global, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

8.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.

8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

**A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí -
AMESP
Pregão n.º 03/2023**

Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Licitante:

Envelope nº. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí –
AMESP
Pregão nº 03/2023**

Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Licitante:

9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de 02 (duas) casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, combustível, despesas com descarte de material, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas (BDI), sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

9.2.2. Para a composição da Proposta Comercial, deverá ser levado em consideração os custos operacionais de pessoal e equipamentos (equipes) descritos neste edital, termo de referência e proposta comercial, na quantidade mínima adequada para suprir a demanda quando solicitada:

9.2.2.1. Para a composição da Proposta Comercial, também deverá ser levado em consideração para a composição do custos com pessoal a respectiva Convenção

Coletiva de Trabalho vigente da categoria, bem como as demais legislações vigentes e BDI.

9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

9.3.1. Que não apresentem suas propostas por preços unitário e global, sendo que as propostas que apresentarem os preços unitários superiores aos constantes no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária também serão desclassificadas.

9.3.2. Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo, alterações subsequentes ou última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.4.2.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante apresentação dos documentos previstos no item 9.4.2.6 e 9.4.2.7:

9.4.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.2.3. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.

9.4.2.4. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

9.4.2.5. Declaração formal, passada pelo Profissional Habilitado, indicado no item 9.4.2.4 supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços, conforme Anexo VIII deste Edital.

9.4.2.6. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 9.4.2.4 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a **execução de obras ou serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação, que comprovem a execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública.** Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

9.4.2.7. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, **demonstrando que a empresa executou diretamente obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública com lâmpadas convencionais e LED.**

9.4.2.8. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade para a execução dos trabalhos dos seguintes profissionais e equipamentos (equipes), na seguinte quantidade mínima adequada para suprir a demanda quando solicitada:

9.4.2.8.1. **Será utilizada 01 (uma) equipe de manutenção fixa e exclusiva para os municípios consorciados à AMESP, a cada 7.000 (sete mil) pontos de Iluminação Pública em contratos firmados entre os municípios conforme Tabela 1.**

Tabela 1

Número de pontos de iluminação pública em contrato	Número de Equipes
1 a 7.000 Pontos de IP	Uma Equipe
7.001 a 14.000 Pontos de IP	Duas Equipes
14.001 a 21.000 Pontos de IP	Três Equipes
21.001 a 28.000 Pontos de IP	Quatro Equipes
28.001 a 35.000 Pontos de IP	Cinco Equipes
35.001 a 42.000 Pontos de IP	Seis Equipes
> 42.000 Pontos de IP	Sete Equipes

9.4.2.8.1.1 Cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitistas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho; que deverão ser informados diariamente para a AMESP, a programação das manutenções a serem executadas.

9.4.2.8.1.2. 01 (um) eletricitista da equipe poderá desempenhar a função extra de motorista.

9.4.2.8.1.3. Será utilizado 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

9.4.2.8.2. Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitistas de

Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

9.4.2.8.2.1. Será utilizado 01(um) caminhão Munck, Portanto a empresa deve ter em sua frota um caminhão sempre a disposição dos municípios consorciados à AMESP.

9.4.2.8.3. Ronda: A equipe de ronda deverá ser composta por 01 (um) motociclista, para cada 18.000 (Dezoito mil) pontos de iluminação Pública em contratos firmados.

9.4.2.8.3.1. A carga horária de trabalho do funcionário responsável pela "ronda" deverá ser de 04 (quatro) horas diárias.

9.4.2.8.3.2. Os Serviços de ronda devem ser executados, conforme item 8.8, ao menos uma vez por mês em cada município com contrato de manutenção vigente.

9.4.2.8.3.3. A programação de rondas para o mês subsequente deverá, obrigatoriamente, ser informada até o último dia útil do mês corrente à AMESP via e-mail.

9.4.2.8.3.4. Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta para cada funcionário responsável pela "ronda".

9.4.2.8.4. Manutenção Preventiva: A equipe de manutenção preventiva deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, que deverá operar em período noturno (após as 18h00min), em dias úteis, afim de localizar pontos defeituosos e imediatamente realizar o devido reparo, antes da abertura da solicitação de serviço.

9.4.2.8.5. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

9.4.2.8.6. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

9.4.2.9. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

9.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais

de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

9.5.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.5.4. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.5.5. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou

Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.6. Os documentos relativos ao subitem 9.5.5. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.5.7. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor estimado da contratação, independente dos índices.

9.5.8. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$



Passivo Circulante

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

9.5.9. Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 9.5.8. a memorial dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no CRC.

9.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.6.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.6.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.6.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.7. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.10. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

X – VISITA TÉCNICA

10.1. A visita técnica não é obrigatória, podendo ser realizada apenas por questão de logística, tendo em vista o número de Municípios consorciados.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

11.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

11.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XII - DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria n.º 01/2023**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste Edital.

12.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste Edital.

12.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

12.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

12.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

12.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço por hora e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

12.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

12.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

12.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

12.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

12.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

12.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

12.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

12.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

12.30. É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XIII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

13.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

13.4 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado

e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

13.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.6. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

13.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.9. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

13.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

13.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.12. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

13.13. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

13.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP (ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo lavrado termo aditivo.

13.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.16. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

13.17. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

13.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

13.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo V**.

14.2. **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **05 (cinco) dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

15.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

15.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

15.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

15.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

15.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

15.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber as obras executadas.

15.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução do contrato;

16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

16.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

16.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

16.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

16.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

16.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

16.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

16.11. **Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou**

componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

16.12. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

16.15. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

16.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

16.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

16.18. A proponente vencedora deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

16.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

16.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP."

16.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

16.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.



16.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

16.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

16.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio AMESP e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

16.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

16.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de 15 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

17.2. O Setor competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

17.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

17.4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

17.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

17.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

XVIII – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (setenta e duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (cento e vintex) horas para os locais da Zona Rural.

18.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

18.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via "0800" e "WhatsApp".

18.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da assinatura do contrato.

18.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada, quanto a AMESP tenham acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;
- f) Data do Protocolo;

- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

XIX – DOS RELATÓRIOS

19.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

XX – DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

20.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

20.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

20.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause	05

	dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

20.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

20.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

20.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

20.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

20.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

20.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.

21.2. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 20.1, por mútuo acordo.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

22.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

22.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

22.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

Wagner do Couto
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo _____ presente _____ instrumento, a
empresa..... inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na
_____, através de seu representante
legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a)
da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o
nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na
sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor
recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as
exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios Consorciados da AMESP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

"A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica."

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e propiciar aos os Municípios consorciados da AMESP a prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

As cidades crescem a cada instante e cabem aos Municípios zelarem pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária nos Municípios gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, bairro ou via pública ou mesmo numa praça pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os munícipes o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham

não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção.

Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada na concessionária que atende aos Municípios consorciados da AMESP quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. Quanto Às Empresas Reunidas em Consórcio:

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto que trata este Termo de Referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal Nº 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

3.2. Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos municípios consorciados da AMESP.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto do Termo de Referência bem como da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Caderno Convocatório.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados a AMESP, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos munícipes ou de cada município consorciado.

6.2. Os municípios que compõem a AMESP são os seguintes:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CONCEIÇÃO DOS OUROS

CONGONHAL
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

7. Do Parque Luminotécnico

7.1. O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência, totaliza **48.248 (Quarenta e Oito mil e Duzentos e Quarenta Oito)** pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e FLUORESCENTE) assim distribuídos de acordo com o inventário de cada município consorciado:

7.1.1. Município de Andradás

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	33
Não LED (VME/VSO/MET)	4.975
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	5.008

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.2. Município de Bandeira do Sul

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	65
Não LED (VME/VSO)	659
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	724

*Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.3. Município de Borda da Mata

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	230
Não LED (VME/VSO)	2.204
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.434

*Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.4. Município de Bueno Brandão

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	730
Não LED (VSO/MET/MISTA)	379
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.109

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.5. Município de Cachoeira de Minas

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	406
Não LED (VSO/MET/MISTA)	1.305
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.711

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.6. Município de Careacú

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	688
Não LED (VME/VSO)	152
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	840

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.7. Município de Camanducaia

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	668
Não LED (VSO/MET/MISTA/FLUORECENTE)	2.809
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	3.477

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.8. Município de Campestre

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	1.617
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.617

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.9. Município de Carmo da Cachoeira

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	1.234
Não LED (VME/VSO)	26
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.260

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.10. Município de Conceição dos Ouros

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	1.189
Não LED (VME/VSO)	441
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.630

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.11. Município de Congonhal

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	658
Não LED (VME/VSO)	1.381
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.039

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.12. Município de Espírito Santo do Dourado

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	579
Não LED (VME/VSO)	36
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	615

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.13. Município de Estiva

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	20
Não LED (VME/VSO/MET/MISTA/FLUORECENTE)	1.130
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.150

* Dados ENERGISA /Prefeitura Municipal.

7.1.14. Município de Inconfidentes

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	234
Não LED (VME/VSO/MET)	842
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.076

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.15. Município de Ipuina

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	912
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	912

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.16. Município de Jacutinga

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	468
Não LED (VME/VSO/MET)	3.797
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	4.265

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.17. Município de Monte Sião

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	3.727
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	3.727

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.18. Município de Natércia



Tipo de Luminária	Quantidade
LED	290
Não LED (VME/VSO)	460
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	750

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.19. Município de Paraisópolis

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	433
Não LED (VME/VSO)	2.464
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.897

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.20. Município de Poço Fundo

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	1.698
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.698

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.21. Município de Santa Rita do Sapucaí

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	5.257
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	5.257

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.22. Município de São Bento Abade

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	547
Não LED (VME/VSO)	42
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	590

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.23. Município de São João da Mata

Tipo de Luminária	Quantidade
-------------------	------------

Não LED (VME/VSO)	409
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	409

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.24. Município de São Sebastião da Bela Vista

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	73
Não LED (VME/VSO)	612
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	685

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.25. Município de Senador Amaral

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	60
Não LED (MET/VSO)	633
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	693

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.26. Município de Senador Jose Bento

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	202
Não LED (VME/VSO)	120
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	322

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.27. Município de Tocos do Moji

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	595
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	595

** Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.28. Município de Turvolândia

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	467

Não LED (VME/VSO)	292
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	759

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.2. Todos os municípios consorciados a AMESP têm passado pelo processo de modernização do parque de iluminação pública, substituindo as luminárias que não são LED por luminárias com tecnologia LED. Assim, o número de pontos em LED tende a crescer durante a prestação de serviços. Portanto, a empresa contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED, **devendo substituí-las quando estas apresentarem defeitos e estiverem dentro do prazo de garantia, até que o município consiga a troca destas luminárias.**

8. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

8.1. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

8.2. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou ao próprio Município, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

8.3. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

8.4. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

8.5. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

8.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

8.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

8.8. RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios (**Zona Rural e Urbana**) consorciados da AMESP, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. **A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema.** Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. **O roteiro de Ronda ou trecho deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser feito até o último dia útil de cada mês, em comum acordo com a AMESP, a qual repassará aos municípios. Em cada Município Consorciado, deve ser realizada a ronda ao menos uma vez por mês.**

8.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Constitui-se na visita noturna diária nos Municípios, de uma equipe de manutenção que deverá encontrar possíveis pontos de iluminação pública defeituosos, afim de efetuar os devidos reparos de forma imediata, antes mesmo de serem abertos as ordens de serviço. A programação deverá ser informada diariamente à AMESP.

8.10. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

8.11. ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

8.12. CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

8.13. PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

8.14. PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.15. PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.16. PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.17. VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

9. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

9.2. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

9.3. A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações dos municípios.

9.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

9.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência da AMESP, nos termos deste Termo de Referência e demais itens do Edital e demais anexos.

9.6. As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

10.1. Os materiais necessários à prestação dos serviços serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do setor de fiscalização competente do município consociado.

10.2. Todos os demais materiais necessários à prestação dos serviços deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

11. INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pela fiscalização do município consorciado e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

11.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto ao município consorciado a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

11.3. A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

12. CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados a AMESP. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

13. GESTÃO DE MATERIAIS

13.1. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO.

13.1.1. Deverá ser criado no mínimo 01 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

13.1.2. O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

13.1.3. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

13.1.4. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o

controle e a fiscalização dos estoques.

13.1.5. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município consorciado. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

13.2. MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

13.2.1. Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

13.3. CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

13.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização de cada município consorciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação. **A contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED e todos os seus componentes internos: Drivers, protetores de surto, conexões, placas de LED e outros.**

13.3.2. O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

13.3.3. A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

13.3.4. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município consorciado às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

13.4. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

13.4.1. Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

13.5. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

13.5.1. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município consorciado indique a destinação final dos mesmos.

13.5.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do município consorciado.

13.5.3. As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo 01 (um) funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

13.5.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

13.5.5. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

13.5.6. A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

13.6. DESCARTE DE MATERIAIS

13.6.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do município consorciado. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

13.6.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote

de materiais processados em nome do respectivo município.

13.6.3. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

13.6.4. A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.6.2 deste Termo de Referência.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados a AMESP e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

14.2. Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com **garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública.**

14.2.1. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

14.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados da AMESP. Estes serviços podem ser descritos como:

14.2.2.1. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

14.2.2.2. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

14.2.2.3. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

14.2.2.4. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

14.2.2.5. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14.2.2.6. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto

de Iluminação Pública:

- a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- b) Relés fotoelétricos com defeito;
- c) Chaves magnéticas com defeito;
- d) Reatores com defeito;
- e) Ignitores com defeito;
- f) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g) Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h) Soquetes com defeitos;
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;
- j) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- l) Fiação interna dos braços e postes;
- m) Conectores;
- n) **Luminárias LED;**
- o) Drivers;
- p) Protetores de Surto;
- q) Placas de LED.

14.2.2.7. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos municípios consorciados, sendo estes cadastrados em sistema informatizado dos mesmos. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues ao município consorciado em meio magnético e em três cópias. Sempre que o município consorciado solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

14.3. GESTÃO E GERENCIAMENTO:

14.3.1. Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

14.3.2. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo município sempre que for o caso.

14.3.3. A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

14.3.4. O município consorciado também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

14.4. PODAS DE ÁRVORES

14.4.1. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

14.4.2. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

14.4.3. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

15. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

15.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

15.2. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do município consorciado, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

15.3. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

15.4. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento

este deverá ser feito, impreterivelmente.

15.5. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo município consorciado, se assim couber.

16. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

16.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos municípios consorciados a AMESP.

16.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

16.3. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

17. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

17.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

17.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O total de pontos de IP dos municípios consorciados a AMESP somam: **48.208 (Quarenta e Oito mil e Duzentos e Oito)** pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e FLUORESCENTE)

18.2. A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A AMESP conforme pesquisa de preços efetuada obteve o Preço Médio Unitário por Ponto de IP igual a **R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

18.4. Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Estimado Anual para a este procedimento de **R\$ 3.366.846,72 (três milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

18.5. O valor de referência mencionado no subitem 18.3 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.

19.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa contratada.

19.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

19.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

19.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

19.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

19.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

19.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.2. Indicar preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-lo na execução do contrato;

20.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

20.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

20.6. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

20.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

20.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

20.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

20.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartáveis vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

20.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

20.12. Participar de reuniões programadas pela AMESP ou por município consorciado.

20.13. Respeitar as normas estabelecidas pela AMESP e pelo município consorciado.

20.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados a AMESP e ao município consorciado que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

20.15. Resguardar a AMESP e o município consorciado contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

20.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

20.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a AMESP E bem como os municípios consorciados, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

20.18. A empresa contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

20.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

20.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP"

20.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

20.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

20.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os munícipes contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

20.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

20.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio Amesp e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

20.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

20.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de **15 dias** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem

bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

21.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

21.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

21.4. O município consorciado pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

21.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do município consorciado.

21.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

21.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

21.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do município consorciado.

22. Das Equipes de Manutenção

22.1. Será utilizada 01 (uma) equipe de manutenção fixa e exclusiva para os municípios consorciados à AMESP, a cada 7.000 (sete mil) pontos de Iluminação Pública em contratos firmados entre os municípios conforme Tabela 1.

Tabela 1

Número de pontos de iluminação pública em contrato	Número de Equipes
1 a 7.000 Pontos de IP	Uma Equipe
7.001 a 14.000 Pontos de IP	Duas Equipes
14.001 a 21.000 Pontos de IP	Três Equipes

21.001 a 28.000 Pontos de IP	Quatro Equipes
28.001 a 35.000 Pontos de IP	Cinco Equipes
35.001 a 42.000 Pontos de IP	Seis Equipes
> 42.000 Pontos de IP	Sete Equipes

22.1.1. Cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho; que deverão ser informados diariamente para a AMESP, a programação das manutenções a serem executadas.

22.1.2.01 (um) eletricista da equipe poderá desempenhar a função extra de motorista.

22.1.3. Serão utilizados 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

22.2. Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

22.2.1. Será utilizado 01(um) caminhão Munck, Portanto a empresa deve ter em sua frota um caminhão **sempre** a disposição dos municípios consorciados à AMESP.

22.3. Ronda: A equipe de ronda deverá ser composta por 01 (um) motociclista, para cada 18.000 (Dezoito mil) pontos de iluminação Pública em contratos firmados.

22.3.1. A carga horária de trabalho do funcionário responsável pela "ronda" deverá ser de 04 (quatro) horas diárias.

22.3.2. O Serviços de ronda devem ser executados, conforme item 8.8, ao menos uma vez por mês em cada município com contrato de manutenção vigente.

22.3.3. A programação de rondas para o mês subsequente, deverá, obrigatoriamente, ser informada até o último dia útil do mês corrente à AMESP via e-mail.

22.3.4. Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta para cada funcionário responsável pela "ronda".

22.3.5. Manutenção Preventiva: A equipe de manutenção preventiva deverá ser composta 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, que deverá operar em período noturno (após as 18h00min), em dias úteis, afim de localizar pontos defeituosos e imediatamente realizar o devido reparo, antes da abertura da solicitação de serviço

22.4. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

22.5. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

23. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (Setenta e Duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (Cento e Vinte) horas para os locais da Zona Rural.

23.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

23.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via "0800" e "WhatsApp".

23.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da assinatura do contrato.

23.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada, **quanto a AMESP** tenham acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;
- f) Data do Protocolo;
- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

24. DOS RELATÓRIOS

24.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e municípios consorciados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

25.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

25.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

25.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

25.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 3

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01

08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

25.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 4.

25.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 4 a seguir:

Tabela 4

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

25.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

25.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

25.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e os municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

25.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada município consorciado contratante.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a AMESP em função da não conclusão do processo bem como do objeto pretendido.

26.2. A participação da empresa no processo licitatório importa à na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

Pouso Alegre/MG, aos 30 de Janeiro de 2023.



José Vitor da Rosa Júnior
Assessor. Tec. Em Engenharia Elétrica
CREA nº 242503



ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o nº propõe fornecer à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, em estrito **cumprimento ao quanto previsto no Edital da Licitação em epígrafe, o item** relacionados abaixo:

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIPTIVO	TOTAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Pontos de Iluminação Pública	48.248		
TOTAL R\$				

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação aos MUNICÍPIOS.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.



- Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXX.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 19/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 972.797.576-34; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.401.666-91; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.396/0001-61,



representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Hécio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04,, representado pelo Prefeito Municipal, Vagner Abílio Belizário, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 015.328.666-07; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPUÍUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, ° 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, Melquíades de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 133.814.318-20; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Mauricio Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocai Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 314.366.926-87; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 043.207.206-36; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito

Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.4. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A execução dos serviços contratados será pelo regime de empreitada por preço unitário.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo

de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PARQUE LUMINOTECNICO E DO PAGAMENTO.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO.

4.2.1. O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência, possui um total estimado de 48.248 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e oito) pontos de iluminação pública.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela DETENTORA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.3.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.3.4. O município consorciado pagará à DETENTORA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.3.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (setenta e duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (cento e vintex) horas para os locais da Zona Rural.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

5.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via "0800" e "WhatsApp".

5.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da assinatura do contrato.

5.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada, quanto a AMESP tenham acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;
- f) Data do Protocolo;

- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

CLAUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS.

6.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

7.1.1. Os preços propostos serão fixos e irredutíveis pelo período de um ano.

7.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

7.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empreado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

9.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a DETENTORA.

10.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela DETENTORA e pela fiscalização.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa DETENTORA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

10.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

11.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa detentora não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

11.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à detentora.

11.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

11.10. A empresa detentora deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável vapores orgânicos VOP2; banderola; protetor solar; protetor auditivo.

11.11. **Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.**

11.12. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.15. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

11.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

11.18. A detentora deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

11.19. A empresa detentora deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

11.20. A empresa detentora deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP"

11.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

11.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

11.21. A empresa detentora deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

11.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

11.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio AMESP e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

11.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

11.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de 15 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

12.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

13.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

- **Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

13.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

13.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

13.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

13.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.



13.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

13.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2023.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas

ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza



BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix

CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria

CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso

CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro



CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquíades de Araújo

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocal Júnior



NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas

PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira

POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno



SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes

TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva

TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2023

PROCESSO N.º 19/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à (Rua, Av.) Bairro cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG n.º....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.) no Município de Estado de cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° com Inscrição Estadual registrada sob n° neste ato representado pelo **Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG n° inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS



MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. O Contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PARQUE LUMINOTECNICO E DO PAGAMENTO.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra o presente Contrato, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO.

4.2.1. O parque luminotécnico do Município é de:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.3.2. O setor competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.3.4. O município consorciado pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante no processo licitatório.

4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.3.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 96h00min (noventa e seis) horas para os locais da Zona Rural.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

5.3. A comunicação entre o cliente e a CONTRATADA deverá ser através do sistema de atendimento via telefone e "Whatsapp", a CONTRATADA deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS.

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

6.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

6.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

6.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

6.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

6.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

6.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do ORGÃO PARTICIPANTE;

6.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

6.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

6.1.9. Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

7.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

7.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

7.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

7.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

7.10. Durante a vigência da do Contrato Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.2. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.5. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

9.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

101. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a CONTRATADA.

10.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA e pela fiscalização.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa CONTRATADA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

10.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução do contrato;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

11.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

11.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

11.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

11.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

11.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

11.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

11.12. Participar de reuniões programadas pela contratante ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.15. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

11.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

11.18. A empresa contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

11.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

11.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP"

11.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

11.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

11.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

11.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

11.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio AMESP e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

11.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

11.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de 15 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES.

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

12.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

12.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

12.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

12.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ORGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ORGÃO GERENCIADOR/ORGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

12.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG,..... de de 2023.

**AMESP
ORGÃO GERENCIADOR**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG,de.....de 2023.

Assinatura do representante

Nome:

RG n.º:



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital de Pregão nº _____, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

.....
(Local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução das obras e serviços objeto do _____, caso a sociedade empresária _____ seja contratada pelo CIMMES. _____ de _____ de 2023.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

EMENTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo que visa o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.

O Pregoeiro da AMESP Licitação encaminhou o Edital e anexos para esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial e respectivos anexos.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

Art. 37. omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

A Lei Maior estabelece que as contratações realizadas pela administração pública devem ser precedidas de processo de licitação, ressalvados os casos específicos, nos termos do dispositivo acima transcrito.

Todavia quando se fala em processo de licitação, imprescindível que seja seguido o procedimento estabelecido na legislação vigente, com atenção aos requisitos lá estatuídos.



O processo de licitação, desta forma, deve atender aos requisitos legais desde a sua instauração, com o início da fase interna, até a assinatura do contrato de fornecimento de produtos ou prestação de serviços, onde se encerra a fase externa.

Para tanto, o Edital de licitação e seus anexos devem atender aos pressupostos da Lei 8.666/93 e, no caso em tela, considerando a modalidade adotada, os ditames da Lei nº 10.520/02.

Em relação ao Edital e anexos da presente licitação verifica-se, após sua análise, que o mesmo atende aos requisitos constantes no art. 40, da Lei 8.666/93.

Com relação a modalidade licitatória adotada, não vemos óbice por se tratar de serviços comuns.

Isto posto, não vemos óbice na adoção da modalidade pregão presencial para o objeto que se pretende contratar.

No tocante à adoção da licitação na forma compartilhada temos que a mesma está em consonância com o permissivo legal contido no § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666/97:

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes, planilhas de preços e quantitativos, etc., posto não deter conhecimento técnico e nem tampouco competência legal para tanto, sendo a presente manifestação de cunho exclusivamente jurídico.

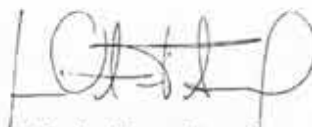
Assim, verifica-se que o processo se encontra regular tendo sua fase interna legalmente concluída, com o Edital de Licitação e respectivos anexos atendendo ao disposto na legislação aplicável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e norteados pelo ordenamento jurídico em vigência, **APROVO** o Edital de Pregão Presencial nº 03/2023 e respectivos anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, devendo ser iniciada a fase externa da licitação, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93, ressaltando que devem ser seguidos todos os procedimentos legais para tanto.

É o parecer, S.M.J.

Pouso Alegre, 15 de fevereiro de 2023.



José Otávio Ferreira Amaral
Advogado – OAB nº 74.071-B



Pregão Presencial Para o Registro de Preços n.º 03/2023

AVISO

Wagner do Couto, Pregoeiro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **Edital** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**” e demais disposições constantes do Edital e dos respectivos anexos, aquisição do Edital através de um CD ou Pen Drive ou pelo site amesp.mg.gov.br

Data da Abertura dos Envelopes: Dia 02 de março de 2023 às 09h00min.

Pouso Alegre/MG, aos 15 de fevereiro de 2023.

Wagner do Couto
Pregoeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP -
PREGÃO PRESENCIAL, na forma de LICITAÇÃO
COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL,
objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 -
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM
FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE
OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO
SAPUCAÍ - AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E
DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL". A
sessão pública será realizada no dia 02 de março de 2023 às
09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador
José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá
ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no
período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-
DRIVE ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo.
Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail:
licitacao@amesp.mg.gov.br -

WAGNER DO COUTO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador: 7437777E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/02/2023. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESSA CORRENTE DECISÃO DE VOZ.
DOE SANGUE.



Quark
engenharia

Além das soluções



ILMO. SENHOR PREGOEIRO ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, com sede na rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-522, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, com respaldo na Lei Federal nº 8.666/93 apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº
003.2023**

pelos fatos e fundamentos a seguir explanados:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos da legislação aplicável, o prazo para apresentação de impugnação é de até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro 'Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico', faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação, a qual é válida para qualquer modalidade licitatória, assim pontuando e exemplificando:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. (...) O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17.



Quark
engenharia

Além das soluções!



Por seu turno, o artigo 110 da Lei de Licitações assim determina:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Pois bem. Veja-se que no caso, parafraseando o Mestre Jacoby, tem-se que o dia 28 de fevereiro de 2023 – foi fixado para a abertura dos envelopes e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia útil na contagem regressiva é o dia 01/03/2023; o segundo, o dia 28/02/2023.

(...) se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Face o exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente TEMPESTIVA.

I- DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a escolha de contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e corretivos, com fornecimento total de materiais e mão de obra, do sistema de iluminação pública dos municípios



Quark
engenharia

Além das soluções!



consorciados A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório da presente licitação se encontra viciada, se tornando ilegal, prejudicando à própria essência da licitação que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar a participação ao certame ao maior número possível de concorrentes, senão vejamos.

II- DO VISTO AO CREA/MG PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Esta licitante ao fazer análise do edital, se deparou com o **item 9.4.2.3 – HABILITAÇÃO** que, ao tratar sobre as condições e exigências prévias para o ingresso no certame, assim prescrevem:

9.4.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

*9.4.2.3. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. **As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 265/79 do CONFEA.***

Ocorre que tal exigência é desarrazoada e desproporcional, eis que restringe indevidamente o caráter competitivo desta contratação, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório, notadamente os princípios nucleares da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração, inscritos no art. 3º, caput, da Lei Geral de Licitações.



Quark
engenharia

Além das soluções!



Com efeito. Conforme disposto nas aludidas alíneas, as empresas interessadas em participar do presente Pregão deverão, **obrigatoriamente**, apresentar visto junto ao CREA/MG.

Sobre este tema, o entendimento consolidado do TCU, por força do teor expresso na Constituição, **é que o visto no CREA do local da execução do serviço somente pode ser exigido quando da formalização do contrato.**

Isto por que, recentemente, no Acórdão nº 2239/2012-Plenário (TC-019.357/2012-5, julgado em 22.08.2012), foi decidido que o dispositivo contido na Lei 5.194/66 (que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo) **não pode prevalecer diante do texto constitucional**, em especial o art. 37, inciso XXI, e da Lei 8.666/1993 (art. 30, inciso I). Logo, declarou-se que **o registro ou visto em conselho regional de engenharia e arquitetura do local de execução do serviço é condição para celebração do contrato, mas não para participação de empresa na respectiva licitação.**

Assim, será possível imprimir um ambiente **de maior competitividade**, de molde a franquear às empresas interessadas, **independentemente de seu Estado de origem**, oportunidades de participação **em estrita igualdade de condições**, o que, certamente, impedirá a ocorrência de distorções que venham a comprometer o caráter competitivo desta licitação.

Abaixo seguem algumas Jurisprudências acerca do tema:

"[...] 1 - Visto do Crea local na certidão de registro no Crea de origem somente é exigível por ocasião da contratação." (TCU. Processo nº TC-000.051/2010-1. Acórdão nº 1.328/2010 - Plenário)

*"[...] não inclua em futuros editais de licitação exigência acerca de que o registro do CREA do local de origem da empresa licitante receba visto do CREA do local de realização das obras, com fins de mera participação em licitação, **uma vez que, segundo pacífica jurisprudência desta Corte, o visto somente deve ser exigido quando da contratação** [...]" (TCU. Processo nº TC-001.998/1999-4. Acórdão nº 348/1999 - Plenário)*



Quark
engenharia

Além das soluções!



*"[...] exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremos de que o art. 30, I, da Lei 8.666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade **profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento de que somente por força do art. 58 da Lei 5.194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação.**" (TCU. Processo nº TC-011.423/96-0. Acórdão nº 279/1998 – Plenário) (grifo nosso)*

Nesse sentido, resta claro que a exigência imposta a empresas registradas em Conselho de outra região de visto ou registro no CREA do local da execução do serviço, para efeitos de habilitação, afigura-se irregular e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Vale dizer, portanto, que ao exigir dos interessados Certidão de Pessoa Jurídica com visto no CREA/MG, esta respeitável Administração, de maneira desarrazoada, permite que as licitantes brasilienses, unicamente em virtude da localização de suas sedes, logrem obter vantagem desmedida em relação aos demais concorrentes, de outros Estados, o que não se pode admitir, ante o princípio fundamental da isonomia.

Sobre as implicações do princípio da isonomia para a ampliação da disputa e, corolário lógico, a consecução do interesse público a que se direciona o certame licitatório, MARÇAL JUSTEN FILHO tece importantes considerações:

"Mas a isonomia também se configura como proteção ao interesse coletivo. A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação de qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração"



Quark
engenharia

Além das soluções!



Enfim, não restam dúvidas de que a indigitada exigência de documentação técnica, ora impugnada, não é razoável, proporcional ou legítima, pois impede a ampliação da disputa e fere o caráter competitivo do certame, distanciando-se das diretrizes fundamentais inscritas no art. 3º da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, em resguardo ao interesse público que informa este certame, e com o objetivo de se permitir a mais ampla e igualitária concorrência entre os licitantes, considerando ainda os princípios fundamentais emoldurados na Lei Geral de Licitações, requer a Peticionária seja acolhida a presente Impugnação, para que esta respeitável Administração, no exercício de seu poder de autotutela, **exclua a exigência visto no CREA/MG para fins de habilitação**, devendo o mesmo ser apresentado apenas para formalização do contrato.

IV - DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO EDITALÍCIA

Sem prejuízo das razões impugnatórias anteriores, há que se trazer à baila o fato de que, em que pese tenha o ente público discricionariedade para determinar quais serão os requisitos editalícios, deve sobremaneira alinhar tais pontos com os diplomas legais em vigor, tais como a Lei de Licitações, a Constituição Federal e os demais princípios norteadores de direito administrativo.

Tais princípios, inclusive, vêm inscritos no caput do art. 37 da Constituição Federal:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...)"*
(grifo nosso).

O princípio da legalidade é base de todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, sendo que a Administração só pode atuar conforme a lei.

Refere Hely Lopes Meirelles, acerca da legalidade que:



"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."

Deste modo, o **edital deve ser retificado e republicado, trazendo as exigências de qualificação técnica necessária, sem abusos ou restrições que frustrem o caráter competitivo do certame.**

II - DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO E DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA:

Por fim, diante das razões apresentadas, cabe ao impugnante destacar que todas as decisões da Administração devem ser devidamente fundamentadas à luz do ordenamento jurídico, sob pena de violação das disposições da Carta Magna.

Do mesmo modo, além do dever de proceder com a devida fundamentação, quando do julgamento da presente, há que se trazer à baila o fato de que a Administração poder valer-se do princípio da autotutela.

Tal princípio dá a possibilidade para que o poder público proceda com a alteração ou revogação de atos ilegais e/ou irregulares. Tal princípio resta disciplinado no artigo 53 da Lei 9.784/99:

*"Art. 53. A Administração deve **anular seus próprios atos**,*



Quark
engenharia

Além das soluções!



*quando eivados de vício de legalidade, e **pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos”.*

Referido princípio resta, também, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nas súmulas 346 e 473, veja-se:

“SÚMULA 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

“SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

IV - DO PEDIDO

Assim, diante dos fundamentos acima explicitados, requer a Peticionária o acolhimento desta Impugnação, para adequar-se o edital aos termos da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) O acolhimento da presente Impugnação, por ser tempestiva;
- b) Requer sejam os seus termos revisados, afastando-se, inicialmente, a exigência do visto junto ao CREA/MG para fins de habilitação, devendo a mesma ser requerida apenas para fins de assinatura de contrato;
- c) Acolhendo-se as razões ora expendidas, requer seja republicado o Edital nº 03/2023, reabrindo-se os seus prazos, de forma a permitir a ampla participação de interessados neste certame;
- d) Caso esta Comissão não entenda por republicar o edital, o que se admite por argumentação, requer sejam as cláusulas objurgadas simplesmente alteradas para adequação legal e ampliação da concorrência, nos termos acima propostos, prorrogando-se os prazos para apresentação de documentação e proposta.



Quark
engenharia

Além das soluções!



Termos em que,
Pede deferimento.

Joinville/SC, 28 de fevereiro de 2023.

HOYLSO

TREVISOL:0281826

7900

QUARK ENGENHARIA LTDA

12.496.490/0001-48

Assinado de forma digital por
HOYLSO
TREVISOL:02818267900
Data: 2023.02.28 12:18:16
+03'00'



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº 03/2023

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** com a finalidade de selecionar propostas pelo menor preço global, **para** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Trata-se de Decisão a respeito da impugnação apresentada pela empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville /SC, CEP 89.203-522.

Em análise mais detalhada do Caderno Convocatório, decide este Pregoeiro e Equipe de Apoio **ACATAR INTEGRALMENTE** a presente impugnação, posto que tempestiva, determinando a suspensão do processo licitatório transcrito na forma de Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 03/2023, até que sejam procedidas as retificações necessárias e designada nova data para abertura do certame.

Intime-se a impugnante, publique-se, cumpra-se.

Pouso Alegre/MG, aos 28 de fevereiro de 2023.

Wagner do Couto
Pregoeiro AMESP



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

SUSPENSÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023** – Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL”**. Fica **SUSPENSA** a sessão pública do dia **02 de março de 2023 às 09h00 min**, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. Informações: Telefone (35) 3025-5500, e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br ou pelo site amesp.mg.gov.br

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:83ED1745

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/03/2023. Edição 3464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Do Pregoeiro

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre/MG, aos 28 de fevereiro de 2023.

Wagner do Couto
Pregoeiro



AUTORIZO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Pouso Alegre/MG, aos 28 de fevereiro de 2023.


Moacyr Franco
Diretor Executivo
AMESP



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023

PROCESSO N.º 19/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 13/03/2023

HORÁRIO: 09h00min

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** o **REGISTRO DE PREÇOS** na forma de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. Para a execução dos serviços licitados haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP e a licitante declarada vencedora.

1.3. A **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços a ser firmada, se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante sua vigência.

II – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços deverá ser nas condições previstas no Termo de Referência.

2.2. A empresa vencedora somente executará os serviços mediante solicitação e Ordem de Serviços – OS, emitida pelo ORGÃO PARTICIPANTE.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Comendador José Garcia, nº 774 – Centro – CEP: 37.550-000 – Pouso Alegre / Minas Gerais
Fone: (35) 3025-5500 – e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br



3.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Pouso Alegre/MG, aos 28 de fevereiro de 2023.

Wagner do Couto
Pregoeiro



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2023

PROCESSO N.º 19/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP

DATA DE ABERTURA: 13/03/2023

HORÁRIO: 09h00min

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, pessoa jurídica de direito público na forma de Associação Pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.362.307/0001-40, com endereço na Rua Comendador José Garcia, n.º 774, Centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de seu Pregoeiro nomeado, nos termos da **Portaria n.º 01/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas da AMESP, nos termos do artigo 112 §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Art. 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007, e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃO PARTICIPANTE** que são:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CONCEIÇÃO DOS OUROS



CONGONHAL
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, Decreto Federal nº. 5.450 de 31.05.2005 e Lei Complementar 123/06, Lei 147/2014, Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 e demais legislações pertinentes e as condições do presente edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, através do telefone nº (35) 3025-6589 ou pelo e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste **PREGÃO** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de (12) doze meses, contado a partir de sua assinatura.

4.2. O ORGÃO GERENCADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a utilizarem a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

5.2. Será vedada a participação de empresas:

5.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Associação da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP;

5.2.3. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;



5.2.3.1. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101 de 2005, bem como dos demais requisitos exigidos no edital, se for o caso, relacionados à comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

5.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal dos municípios que integram a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

5.2.5. Reunidas em consórcio do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

5.2.6. Cooperativas nos termos da Lei nº 12.690/2012 artigo 4º Inciso II e Sumula do TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre o Ministério Público do Trabalho, de 05/06/2203, e o artigo 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008.

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".

6.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".

6.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.



c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

6.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

VIII – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

8.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

8.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

8.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial;

8.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial;

8.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

8.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

8.1.6. Em não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.1.5., poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

8.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço global, em ordem decrescente de valor, respeitadas as



sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

8.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

8.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

8.1.10. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

8.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.

8.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

8.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

8.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

9.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope nº. 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

**A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí -
AMESP**

Pregão n.º 03/2023

Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Licitante:



Envelope nº. 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

**A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí –
AMESP
Pregão nº 03/2023**

Objeto: Registro de Preços – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

Licitante:

9.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.2. O Envelope nº 01 – Proposta Comercial conterà a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo III**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de 02 (duas) casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

9.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, combustível, despesas com descarte de material, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas (BDI), sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

9.2.2. Para a composição da Proposta Comercial, deverá ser levado em consideração os custos operacionais de pessoal e equipamentos (equipes) descritos neste edital, termo de referência e proposta comercial, na quantidade mínima adequada para suprir a demanda quando solicitada:

9.2.2.1. Para a composição da Proposta Comercial, também deverá ser levado em consideração para a composição do custos com pessoal a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria, bem como as demais legislações vigentes e BDI.



9.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

9.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.3. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas:

9.3.1. Que não apresentem suas propostas por preços unitário e global, sendo que as propostas que apresentarem os preços unitários superiores aos constantes no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária também serão desclassificadas.

9.3.2. Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.3.5. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

9.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

9.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

9.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.4.1.2. Ato constitutivo, alterações subsequentes ou última alteração consolidada devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo IV**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

9.4.2.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante apresentação dos documentos previstos no item 9.4.2.6 e 9.4.2.7:

9.4.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação dos seguintes documentos:

9.4.2.3. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em situação regular e em vigor. As empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritas no CREA de origem, somente deverão apresentar visto junto ao CREA/MG, em caso de assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.4.2.4. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

9.4.2.5. Declaração formal, passada pelo Profissional Habilitado, indicado no item 9.4.2.4 supra, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços, conforme Anexo VIII deste Edital.

9.4.2.6. Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme item 9.4.2.4 supra, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, Registrados no CREA, ou por certidão(ões) de Acervo Técnico expedida pelo CREA, demonstrando a **execução de obras ou serviços**



compatíveis em características semelhantes ao objeto desta licitação, que comprovem a execução de manutenção em sistema de Iluminação Pública. Imprescindível o Registro dos Atestados e Certidões junto ao CREA.

9.4.2.7. Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, **demonstrando que a empresa executou diretamente obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado, que comprovem a execução de manutenção em Sistema de Iluminação Pública com lâmpadas convencionais e LED.**

9.4.2.8. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade para a execução dos trabalhos dos seguintes profissionais e equipamentos (equipes), na seguinte quantidade mínima adequada para suprir a demanda quando solicitada:

9.4.2.8.1. **Será utilizada 01 (uma) equipe de manutenção fixa e exclusiva para os municípios consorciados à AMESP, a cada 7.000 (sete mil) pontos de Iluminação Pública em contratos firmados entre os municípios conforme Tabela 1.**

Tabela 1

Número de pontos de iluminação pública em contrato	Número de Equipes
1 a 7.000 Pontos de IP	Uma Equipe
7.001 a 14.000 Pontos de IP	Duas Equipes
14.001 a 21.000 Pontos de IP	Três Equipes
21.001 a 28.000 Pontos de IP	Quatro Equipes
28.001 a 35.000 Pontos de IP	Cinco Equipes
35.001 a 42.000 Pontos de IP	Seis Equipes
> 42.000 Pontos de IP	Sete Equipes

9.4.2.8.1.1 Cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho; que deverão ser informados diariamente para a AMESP, a programação das manutenções a serem executadas.

9.4.2.8.1.2. 01 (um) eletricista da equipe poderá desempenhar a função extra de motorista.

9.4.2.8.1.3. Será utilizado 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

9.4.2.8.2. Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);



9.4.2.8.2.1. Será utilizado 01(um) caminhão Munck, Portanto a empresa deve ter em sua frota um caminhão sempre a disposição dos municípios consorciados à AMESP.

9.4.2.8.3. Ronda: A equipe de ronda deverá ser composta por 01 (um) motociclista, para cada 18.000 (Dezoito mil) pontos de iluminação Pública em contratos firmados.

9.4.2.8.3.1. A carga horária de trabalho do funcionário responsável pela "ronda" deverá ser de 04 (quatro) horas diárias.

9.4.2.8.3.2. Os Serviços de ronda devem ser executados, conforme item 8.8, ao menos uma vez por mês em cada município com contrato de manutenção vigente.

9.4.2.8.3.3. A programação de rondas para o mês subsequente deverá, obrigatoriamente, ser informada até o último dia útil do mês corrente à AMESP via e-mail.

9.4.2.8.3.4. Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta para cada funcionário responsável pela "ronda".

9.4.2.8.4. Manutenção Preventiva: A equipe de manutenção preventiva deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, que deverá operar em período noturno (após as 18h00min), em dias úteis, afim de localizar pontos defeituosos e imediatamente realizar o devido reparo, antes da abertura da solicitação de serviço.

9.4.2.8.5. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

9.4.2.8.6. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

9.4.2.9. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos § 1º e 3º, do artigo 30 da Lei de Licitações.

9.5. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

9.5.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

9.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.



9.5.3. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

9.5.4. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.5.5. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em Jornal; ou

Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.5.6. Os documentos relativos ao subitem 9.5.5. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

9.5.7. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido no mínimo de 10% do valor estimado da contratação, independente dos índices.

9.5.8. A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00.$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00.$$

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:



$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 1,00$$

9.5.9. Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 9.5.8. a memorial dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no CRC.

9.6. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

9.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

9.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.6.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

9.6.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

9.6.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de registro de preços;

9.6.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.7. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do encerramento da sessão que o declarou



vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

9.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.10. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta) dias** da data de sua expedição.

X – VISITA TÉCNICA

10.1. A visita técnica não é obrigatória, podendo ser realizada apenas por questão de logística, tendo em vista o número de Municípios consorciados.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

11.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

11.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XII - DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo Pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria n.º 01/2023**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste Edital.

12.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste Edital.



12.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

12.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

12.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

12.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço por hora e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

12.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

12.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



12.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

12.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

12.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

12.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

12.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

12.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

12.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.



12.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar às contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

12.30. É facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XIII – DOS PREÇOS E DAS COTAÇÕES

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.

13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

13.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano.

13.4 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

13.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a



justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.6. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

13.7. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

13.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.9. Na hipótese da empresa detentora da Ata de Registro de Preços solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

13.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

13.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.12. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

13.13. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

13.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP (ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo lavrado termo aditivo.



13.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **contratada não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.16. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

13.17. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa contratada.

13.18. O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

13.19. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo V**.

14.2. **A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

14.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **05 (cinco) dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.5. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo

de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

15.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

15.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

15.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto desta contratação.

15.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

15.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

15.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber as obras executadas.

15.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

16.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução do contrato;

16.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

16.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir



a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

16.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

16.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

16.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

16.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

16.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

16.11. **Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.**

16.12. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

16.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou



sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

16.15. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

16.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

16.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

16.18. A proponente vencedora deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

16.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

16.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP."

16.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

16.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

16.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

16.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

16.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio AMESP e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

16.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.



16.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de 15 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

17.2. O Setor competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

17.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o ÓRGÃO PARTICIPANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

17.4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

17.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

17.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

17.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

17.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

XVIII – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



18.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (setenta e duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (cento e vinte) horas para os locais da Zona Rural.

18.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

18.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via "0800" e "WhatsApp".

18.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da assinatura do contrato.

18.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada, quanto a AMESP tenham acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;
- f) Data do Protocolo;
- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

XIX – DOS RELATÓRIOS

19.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;



- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

XX – DAS PENALIDADES

20.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO PARTICIPANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

20.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.



20.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

20.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

20.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
----	---	----

20.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

20.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

20.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

20.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;



e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

20.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

20.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

20.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

XXI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O ORGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.

21.2. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, também, rescindir a futura ata/contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 20.1, por mútuo acordo.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



22.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

22.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, todas as condições de habilitação.

22.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

22.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXIII – DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pouso Alegre/MG, aos 28 de fevereiro de 2023.



Wagner do Couto
Pregoeiro



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a
empresa....., inscrita no CNPJ/MF
sob o nº com sede na
....., através de seu representante
legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a)
da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº
....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na
sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor
recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as
exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

Obs.: Apresentar cópia do contrato social (autenticada) juntamente com este credenciamento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. Os serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios Consorciados da AMESP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Resolução 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

"A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica."

Assim é de total importância iniciar os procedimentos objetivando atender às determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e propiciar aos os Municípios consorciados da AMESP a prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

As cidades crescem a cada instante e cabem aos Municípios zelarem pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população cada vez melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo. Além do que a expansão imobiliária nos Municípios gera a cada dia um aumento significativo da demanda de serviços desta natureza.

Este é um processo sem fim porque a cada obra executada que melhora o nível da iluminação em determinado trecho da cidade, bairro ou via pública ou mesmo numa praça pública, os moradores de outras regiões pleiteiam o mesmo procedimento. É nosso dever e obrigação, inclusive pelo Princípio da Isonomia, já que todos são iguais perante a Lei, procurar oferecer a todos os municípios o mesmo tratamento. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo aos que ainda não conseguiram a viabilização e a



consecução de seus direitos mais básicos e fundamentais para que tenham não somente o direito a viver, mas para que também possam continuar tendo uma vida digna.

Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção.

Em função da particularidade do objeto, e pelo fato do recebimento das obras de extensão e/ou melhorias da rede elétrica ficar vinculado ao gerenciamento da concessionária de energia elétrica, a empresa deverá estar cadastrada na concessionária que atende aos Municípios consorciados da AMESP quando da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2. Quanto Às Empresas Reunidas em Consórcio:

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução "quando permitida" evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. É dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto à sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a **formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.**

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...](Acórdão 1.946/2006, Plenário, rel Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL



3.1. O objeto que trata este Termo de Referência e seu prosseguimento tem amparo legal na Lei Federal Nº 10.520/2002 por tratar-se de serviços comuns assim definidos no parágrafo único do artigo primeiro da citada Lei.

3.2. Em consonância com o parágrafo primeiro do Art. 112 da Lei Federal nº 8.666/1993, este procedimento uma vez adjudicado seu objeto e homologado, decorrerá contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos municípios consorciados da AMESP.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto do Termo de Referência bem como da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar, a empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nos serviços descritos neste Termo de Referência.

5.2. Apresentar todos Atestados de Qualificação Técnica solicitados, registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e todos os Certificados Técnicos Jurídicos e Técnicos Contábeis exigidos no Caderno Convocatório.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados a AMESP, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos municípios ou de cada município consorciado.

6.2. Os municípios que compõem a AMESP são os seguintes:

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AMESP
ANDRADAS
BANDEIRA DO SUL
BORDA DA MATA
BUENO BRANDÃO
CACHOEIRA DE MINAS
CAMANDUCAIA
CAMPESTRE
CAREAÇU
CARMO DA CACHOEIRA
CONCEIÇÃO DOS OUROS
CONGONHAL



ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTIVA
INCONFIDENTES
IPUIUNA
JACUTINGA
MONTE SIÃO
NATÉRCIA
PARAISÓPOLIS
POÇO FUNDO
SANTA RITA DO SAPUCAÍ
SÃO BENTO ABADE
SÃO JOÃO DA MATA
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
SENADOR AMARAL
SENADOR JOSÉ BENTO
TOCOS DO MOJI
TURVOLÂNDIA

7. Do Parque Luminotécnico

7.1. O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência, totaliza **48.248 (Quarenta e Oito mil e Duzentos e Quarenta Oito)** pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e FLUORESCENTE) assim distribuídos de acordo com o inventário de cada município consorciado:

7.1.1. Município de Andradas

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	33
Não LED (VME/VSO/MET)	4.975
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	5.008

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.2. Município de Bandeira do Sul

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	65
Não LED (VME/VSO)	659
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	724

*Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.



7.1.3. Município de Borda da Mata

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	230
Não LED (VME/VSO)	2.204
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.434

*Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.4. Município de Bueno Brandão

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	730
Não LED (VSO/MET/MISTA)	379
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.109

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.5. Município de Cachoeira de Minas

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	406
Não LED (VSO/MET/MISTA)	1.305
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.711

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.6. Município de Careacú

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	688
Não LED (VME/VSO)	152
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	840

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.7. Município de Camanducaia

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	668
Não LED (VSO/MET/MISTA/FLUORECENTE)	2.809
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	3.477

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.8. Município de Campestre

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	1.617
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.617

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.9. Município de Carmo da Cachoeira

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	1.234
Não LED (VME/VSO)	26
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.260

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.10. Município de Conceição dos Ouros

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	1.189
Não LED (VME/VSO)	441
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.630

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.11. Município de Congonhal

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	658
Não LED (VME/VSO)	1.381
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.039

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.12. Município de Espírito Santo do Dourado

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	579
Não LED (VME/VSO)	36
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	615

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.13. Município de Estiva

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	20
Não LED (VME/VSO/MET/MISTA/FLUORECENTE)	1.130
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.150

* Dados ENERGISA /Prefeitura Municipal.

7.1.14. Município de Inconfidentes

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	234
Não LED (VME/VSO/MET)	842
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.076

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.15. Município de Ipuina

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	912
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	912

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.16. Município de Jacutinga

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	468
Não LED (VME/VSO/MET)	3.797
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	4.265

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.17. Município de Monte Sião

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	3.727
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	3.727

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.18. Município de Natércia



Tipo de Luminária	Quantidade
LED	290
Não LED (VME/VSO)	460
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	750

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.19. Município de Paraisópolis

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	433
Não LED (VME/VSO)	2.464
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	2.897

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.20. Município de Poço Fundo

Tipo de Luminária	Quantidade
Não LED (VME/VSO)	1.698
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	1.698

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.21. Município de Santa Rita do Sapucaí

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	5.257
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	5.257

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.22. Município de São Bento Abade

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	547
Não LED (VME/VSO)	42
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	590

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.23. Município de São João da Mata

Tipo de Luminária	Quantidade
-------------------	------------



Não LED (VME/VSO)	409
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	409

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.24. Município de São Sebastião da Bela Vista

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	73
Não LED (VME/VSO)	612
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	685

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.25. Município de Senador Amaral

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	60
Não LED (MET/VSO)	633
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	693

* Dados ENERGISA/Prefeitura Municipal.

7.1.26. Município de Senador Jose Bento

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	202
Não LED (VME/VSO)	120
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	322

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.27. Município de Tocos do Moji

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	595
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	595

** Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.1.28. Município de Turvolândia

Tipo de Luminária	Quantidade
LED	467



Não LED (VME/VSO)	292
TOTAL DE PONTOS DO MUNICÍPIO	759

* Dados CEMIG/Prefeitura Municipal.

7.2. Todos os municípios consorciados a AMESP têm passado pelo processo de modernização do parque de iluminação pública, substituindo as luminárias que não são LED por luminárias com tecnologia LED. Assim, o número de pontos em LED tende a crescer durante a prestação de serviços. Portanto, a empresa contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED, **devendo substituí-las quando estas apresentarem defeitos e estiverem dentro do prazo de garantia, até que o município consiga a troca destas luminárias.**

8. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

8.1. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

8.2. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou ao próprio Município, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

8.3. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

8.4. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

8.5. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

8.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

8.7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

8.8. RONDA

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios (**Zona Rural e Urbana**) consorciados da AMESP, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. **A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema.** Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. **O roteiro de Ronda ou trecho deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser feito até o último dia útil de cada mês, em comum acordo com a AMESP, a qual repassará aos municípios. Em cada Município Consorciado, deve ser realizada a ronda ao menos uma vez por mês.**

8.9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Constitui-se na visita noturna diária nos Municípios, de uma equipe de manutenção que deverá encontrar possíveis pontos de iluminação pública defeituosos, afim de efetuar os devidos reparos de forma imediata, antes mesmo de serem abertos as ordens de serviço. A programação deverá ser informada diariamente à AMESP.

8.10. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

8.11. ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

8.12. CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

8.13. PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

8.14. PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.15. PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.16. PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

8.17. VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o "VÃO" é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

9. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

9.2. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

9.3. A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações dos municípios.

9.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

9.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência da AMESP, nos termos deste Termo de Referência e demais itens do Edital e demais anexos.

9.6. As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

10. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

10.1. Os materiais necessários à prestação dos serviços serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pincéis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do setor de fiscalização competente do município consociado.

10.2. Todos os demais materiais necessários à prestação dos serviços deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

11. INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1. Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pela fiscalização do município consorciado e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.

11.2. Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto ao município consorciado a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

11.3. A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

12. CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados a AMESP. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

13. GESTÃO DE MATERIAIS

13.1. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO.

13.1.1. Deverá ser criado no mínimo 01 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

13.1.2. O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

13.1.3. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

13.1.4. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o

controle e a fiscalização dos estoques.

13.1.5. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município consorciado. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

13.2. MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

13.2.1. Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

13.3. CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

13.3.1. A contratada deverá apresentar à fiscalização de cada município consorciado em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação. **A contratada deverá, também, possuir estoque suficiente para a manutenção nas luminárias LED e todos os seus componentes internos: Drivers, protetores de surto, conexões, placas de LED e outros.**

13.3.2. O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

13.3.3. A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

13.3.4. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do município consorciado às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

13.4. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

13.4.1. Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

13.5. TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

13.5.1. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município consorciado indique a destinação final dos mesmos.

13.5.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do município consorciado.

13.5.3. As devoluções de materiais à Concessionária Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo 01 (um) funcionário da Concessionária Local ou por pessoa por ela designada.

13.5.4. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

13.5.5. Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

13.5.6. A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

13.6. DESCARTE DE MATERIAIS

13.6.1. A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do município consorciado. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

13.6.2. Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo município.

13.6.3. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior

pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

13.6.4. A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde que atenda o item 13.6.2 deste Termo de Referência.

14. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados a AMESP e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

14.2. Operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com **garantia de funcionamento do sistema de iluminação pública.**

14.2.1. Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

14.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados da AMESP. Estes serviços podem ser descritos como:

14.2.2.1. A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

14.2.2.2. A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

14.2.2.3. O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

14.2.2.4. O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.

14.2.2.5. Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

14.2.2.6. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

a) Lâmpadas queimadas e ou quebradas;



- b) Relés fotoelétricos com defeito;
- c) Chaves magnéticas com defeito;
- d) Reatores com defeito;
- e) Ignitores com defeito;
- f) Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- g) Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- h) Soquetes com defeitos;
- i) Braços de luminárias em final de vida útil;
- j) Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- k) Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- l) Fiação interna dos braços e postes;
- m) Conectores;
- n) **Luminárias LED;**
- o) Drivers;
- p) Protetores de Surto;
- q) Placas de LED.

14.2.2.7. Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados aos municípios consorciados, sendo estes cadastrados em sistema informatizado dos mesmos. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues ao município consorciado em meio magnético e em três cópias. Sempre que o município consorciado solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

14.3. GESTÃO E GERENCIAMENTO:

14.3.1. Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

14.3.2. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo município sempre que for o caso.



14.3.3.A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

14.3.4. O município consorciado também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

14.4. PODAS DE ÁRVORES

14.4.1. Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.

14.4.2. As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

14.4.3. O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

15. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

15.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

15.2. A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do município consorciado, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito.

15.3. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

15.4. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

15.5. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela



Concessionária Local, bem como pelo município consorciado, se assim couber.

16. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

16.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública dos municípios consorciados a AMESP.

16.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

16.3. A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

17. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos neste Termo de Referência, bem como no Edital e seus anexos.

17.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

17.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O total de pontos de IP dos municípios consorciados a AMESP somam: **48.208 (Quarenta e Oito mil e Duzentos e Oito)** pontos de iluminação pública (LED, VME, VSO, MET, MISTA e FLUORESCENTE)

18.2. A Contratação será firmada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A AMESP conforme pesquisa de preços efetuada obteve o Preço Médio Unitário por Ponto de IP igual a **R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)**.

18.4. Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um Valor Estimado Anual para a este procedimento de **R\$ 3.366.846,72 (três milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**.

18.5. O valor de referência mencionado no subitem 18.3 é o limite máximo para aceitabilidade das propostas a serem apresentadas.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO.

19.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa contratada.

19.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela empresa contratada e pela fiscalização.

19.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

19.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

19.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

19.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

19.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

19.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

20.2. Indicar preposto, aceito pelo gestor do contrato, para representá-lo na execução do contrato;

20.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

20.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

20.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

20.6. Os serviços, objeto da contratação, deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e

perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

20.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

20.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

20.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

20.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartáveis vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

20.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

20.12. Participar de reuniões programadas pela AMESP ou por município consorciado.

20.13. Respeitar as normas estabelecidas pela AMESP e pelo município consorciado.

20.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados a AMESP e ao município consorciado que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

20.15. Resguardar a AMESP e o município consorciado contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

20.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

20.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a AMESP E bem

como os municípios consorciados, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

20.18. A empresa contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

20.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

20.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP"

20.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

20.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

20.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

20.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

20.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio Amesp e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

20.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

20.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de **15 dias** a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

21. DOS PAGAMENTOS

21.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada município consorciado, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela Contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

21.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de

qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

21.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

21.4. O município consorciado pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

21.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do município consorciado.

21.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.

21.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

21.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do município consorciado.

22. Das Equipes de Manutenção

22.1. Será utilizada 01 (uma) equipe de manutenção fixa e exclusiva para os municípios consorciados à AMESP, a cada 7.000 (sete mil) pontos de Iluminação Pública em contratos firmados entre os municípios conforme Tabela 1.

Tabela 1

Número de pontos de iluminação pública em contrato	Número de Equipes
1 a 7.000 Pontos de IP	Uma Equipe
7.001 a 14.000 Pontos de IP	Duas Equipes
14.001 a 21.000 Pontos de IP	Três Equipes
21.001 a 28.000 Pontos de IP	Quatro Equipes
28.001 a 35.000 Pontos de IP	Cinco Equipes
35.001 a 42.000 Pontos de IP	Seis Equipes
> 42.000 Pontos de IP	Sete Equipes



22.1.1. Cada equipe deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho; que deverão ser informados diariamente para a AMESP, a programação das manutenções a serem executadas.

22.1.2.01 (um) eletricista da equipe poderá desempenhar a função extra de motorista.

22.1.3. Serão utilizados 01 (um) veículo para cada equipe, com cesto aéreo ou escada giratória;

22.2. Equipe de Manutenção Pesada: Será utilizada, quando necessária, 01 (uma) equipe de manutenção pesada que deverá ser composta por 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, e 01 (um) ajudante de Iluminação Pública, com carga horária de 44 horas semanais de trabalho);

22.2.1. Será utilizado 01(um) caminhão Munck, Portanto a empresa deve ter em sua frota um caminhão **sempre** a disposição dos municípios consorciados à AMESP.

22.3. Ronda: A equipe de ronda deverá ser composta por 01 (um) motociclista, para cada 18.000 (Dezoito mil) pontos de iluminação Pública em contratos firmados.

22.3.1. A carga horária de trabalho do funcionário responsável pela "ronda" deverá ser de 04 (quatro) horas diárias.

22.3.2. O Serviços de ronda devem ser executados, conforme item 8.8, ao menos uma vez por mês em cada município com contrato de manutenção vigente.

22.3.3. A programação de rondas para o mês subsequente, deverá, obrigatoriamente, ser informada até o último dia útil do mês corrente à AMESP via e-mail.

22.3.4. Será utilizado 01 (um) veículo tipo motocicleta para cada funcionário responsável pela "ronda".

22.3.5. Manutenção Preventiva: A equipe de manutenção preventiva deverá ser composta 02 (dois) eletricitas de Iluminação Pública, que deverá operar em período noturno (após as 18h00min), em dias úteis, afim de localizar pontos defeituosos e imediatamente realizar o devido reparo, antes da abertura da solicitação de serviço

22.4. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) supervisor de manutenção de Iluminação Pública com carga horária de 44 horas semanais;

22.5. A empresa deve ter no quadro de funcionários 01 (um) engenheiro responsável, pela coordenação das equipes de manutenção, com carga horária de 30 horas semanais de trabalho.

23. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (Setenta e Duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço,

para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (Cento e Vinte) horas para os locais da Zona Rural.

23.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

23.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via "0800" e "WhatsApp".

23.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis da assinatura do contrato.

23.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada, **quanto a AMESP** tenham acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;
- f) Data do Protocolo;
- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

24. DOS RELATÓRIOS

24.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e municípios consorciados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

25.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

25.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.



25.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

25.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 2 e 3 a seguir:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

Tabela 3

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

25.7. Quando a empresa contratada deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 4.



25.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa contratada multa, conforme tabela 4 a seguir:

Tabela 4

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

25.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

25.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

25.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a AMESP e os municípios consorciados e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

25.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

25.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada município consorciado contratante.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1. A empresa que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento do processo licitatório, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados a AMESP em função da não conclusão do processo bem como do objeto pretendido.

26.2. A participação da empresa no processo licitatório importa à na restrita aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como às estabelecidas nas "CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS".

Pouso Alegre/MG, aos 30 de Janeiro de 2023.

José Vitor da Rosa Júnior
Assessor. Tec. Em Engenharia Elétrica
CREA nº 242503

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na
....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., propõe fornecer à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, em estrito **cumprimento ao quanto
previsto no Edital da Licitação em epígrafe, o item** relacionados abaixo:

Acompanha a nossa proposta de preços a Planilha Orçamentária:

ITEM	DESCRIPTIVO	TOTAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-------------	--------------------	-----------------------	--------------------



01	Pontos de Iluminação Pública	48.248		
TOTAL R\$				

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação aos MUNICÍPIOS.

Declaramos ainda, que:

- Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executadas.
- Recebemos do Consórcio todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.
- Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXX.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 19/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr.**, portador da Cédula de Identidade RG nº....., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 972.797.576-34; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal,, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.401.666-91; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira,



brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Hécio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04; **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede a Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04,, representado pelo Prefeito Municipal, Vagner Abílio Belizário, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 015.328.666-07; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPUUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, Melquíades de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 133.814.318-20; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocal Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 314.366.926-87; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 043.207.206-36; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito



público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP,



CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.4. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.5. A execução dos serviços contratados será pelo regime de empreitada por preço unitário.

14.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PARQUE LUMINOTECNICO E DO PAGAMENTO.



4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO.

4.2.1. O parque luminotécnico objeto deste Termo de Referência, possui um total estimado de 48.248 (quarenta e oito mil duzentos e quarenta e oito) pontos de iluminação pública.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela DETENTORA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.3.2. O setor competente do município consorciado, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.3.4. O município consorciado pagará à DETENTORA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao município consorciado, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante neste processo licitatório.



4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.3.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72h00min (setenta e duas) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 120h00min (cento e vintex) horas para os locais da Zona Rural.

5.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

5.3. A comunicação entre o cliente e a Contratada deverá ser através do sistema de atendimento via "0800" e "WhatsApp".

5.4. Contratada deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

5.5. Todos os registros de solicitações de serviços de manutenção deve ser automaticamente cadastrado em um sistema onde tanto a Contratada, quanto a AMESP tenham acesso ao mesmo, possibilitando assim a visualização dos seguintes dados dos chamados:

- a) Cidade;
- b) Zona (Rural ou Urbana);
- c) Bairro;
- d) Avenida/Rua/Estrada/Travessa/etc;
- e) Protocolo do Atendimento;
- f) Data do Protocolo;
- g) Problema Relatado;
- h) Data limite para execução dos serviços conforme item 23.1;
- i) Data do Fechamento da Ordem de Serviço;

CLAUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS.



6.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo *Call Center* ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município consorciado;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

7.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

7.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos



serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

7.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.



7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

7.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

7.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

8.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



9.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

9.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a DETENTORA.

10.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela DETENTORA e pela fiscalização.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa DETENTORA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.



10.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

10.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

11.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa detentora não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

11.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à detentora.

11.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores

11.10. A empresa detentora deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

11.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

11.12. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.15. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

11.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

11.18. A detentora deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

11.19. A empresa detentora deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados; devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.



11.20. A empresa detentora deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas) a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP"

11.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

11.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

11.21. A empresa detentora deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

11.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

11.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio AMESP e/ou os dizeres "A serviço do Consórcio AMESP".

11.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

11.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de 15 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

12.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

13.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00
03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	



01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência, por dia.	04

13.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

13.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA multa, conforme tabela 3 a seguir.

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.



13.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;

d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;

e) apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) inexecução total do objeto.

13.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

13.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG..... de de 2023.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas

ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas

BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza

BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Sílvio Antônio Félix

CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria



CAREAÇU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso

CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hélcio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luis Fernando Rosa de Castro

CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal



ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abilio Belizário

INCONFIDENTES
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Melquiades de Araújo

MONTE SIÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Pocai Júnior

NATÉRCIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas

PARAISÓPOLIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Everton de Assis Ferreira



POÇO FUNDO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosiel de Lima

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves

SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza

SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemiro de Paiva Muniz

SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno

SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira

SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes



TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva

TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA DETENTORA



CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

14.3. O Contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO PARQUE LUMINOTÉCNICO E DO PAGAMENTO.

4.1. DO VALOR.

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, que representa o total dos serviços e materiais constantes dos itens descritos que integra o presente Contrato, conforme proposta comercial apresentada.

4.2. DO PARQUE LUMINOTÉCNICO.

4.2.1. O parque luminotécnico do Município é de:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° XX/2023

PROCESSO N.º 19/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023

Aos.....dias do mês de do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à (Rua, Av.), Bairro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n°, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, doravante denominada **ÓRGÃO PARTICIPANTE (contratante)**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na (Rua, Av.), no Município de Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°, com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representado pelo **Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG n°, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Para o Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**



4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos, que serão realizados sob responsabilidade exclusiva e autônoma de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE, se darão em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.3.2. O setor competente do ÓRGÃO PARTICIPANTE, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

4.3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o município consorciado do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.3.4. O município consorciado pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas Indicadas neste Termo de Referência, bem como no Edital e demais documentos do processo licitatório, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhadas ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, conforme individualização de seu parque de iluminação pública constante no processo licitatório.

4.3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

4.3.8. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Serviços ou registro de Solicitação de Serviço, para os locais em zona Urbana e em até 96h00min (noventa e seis) horas para os locais da Zona Rural.



5.2. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA DAR ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO (EM HORÁRIO COMERCIAL), NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL.

5.3. A comunicação entre o cliente e a CONTRATADA deverá ser através do sistema de atendimento via telefone e "Whatsapp", a CONTRATADA deverá fornecer os telefones de contato para solicitação de serviços pelos usuários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS.

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município consorciado, individualmente, relatórios contendo:

6.1.1. Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;

6.1.2. Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center ou outro meio de comunicação por meio de reclamações recebidas durante o mês;

6.1.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

6.1.4. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

6.1.5. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

6.1.6. Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do ORGÃO PARTICIPANTE;

6.1.7. Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

6.1.8. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

6.1.9. Demais dados a serem solicitados a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela CONTRATADA.

7.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

7.2 Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do ÓRGÃO PARTICIPANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

7.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

7.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação



da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

7.6. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo lavrado termo aditivo.

7.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

7.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço porventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

7.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

7.10. Durante a vigência da do Contrato Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

8.1. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, os quantitativos dos contratos firmados, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

8.2. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.



8.3. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a CONTRATADA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

9.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

9.4. Face ao disposto no artigo 85, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

9.5. O objeto deste Contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

9.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

10.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a CONTRATADA.

10.2. Responsabilizar-se pela aprovação dos materiais utilizados na prestação dos serviços pela CONTRATADA e pela fiscalização.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



10.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação de serviços objeto da contratação.

10.5. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

10.6. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços e encaminhar à empresa CONTRATADA através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

10.7. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

10.8. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, para representá-lo na execução do contrato;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

11.6. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente por servidor da unidade (Município) contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

11.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a empresa contratada não contribuiu entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não



realização dos serviços serão consignados pelo servidor fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

11.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no contrato, acarretará a aplicação de sanções à contratada.

11.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

11.10. A empresa contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi-facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

11.11. Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução dos serviços incluindo, mas não se limitando, eventuais luminárias LED defeituosas ou componentes das mesmas, tais como drivers, protetores de surto, conexões, placa de LED's e outros.

11.12. Participar de reuniões programadas pela contratante ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.13. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.14. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e ao ÓRGÃO PARTICIPANTE que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.15. Resguardar o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.16. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

11.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.



11.18. A empresa contratada deverá substituir, quando necessário, todos os componentes, por componentes equivalentes em modelo, consumo, potência e luminosidade.

11.19. A empresa contratada deverá instalar na cidade sede do Consórcio AMESP, em até 60 (sessenta) dias, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, uma unidade da empresa para atendimento aos municípios consorciados, devendo possuir no mínimo garagem e almoxarifado, deverá também possuir um supervisor de iluminação pública.

11.20. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adesivar TODOS os veículos da frota (Caminhonetes, Caminhão e Motocicletas), a serem utilizados nos serviços descritos nesse termo de Referência com os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP"

11.20.1. Os adesivos deverão ser colados em ambas laterais dos veículos, e, quando julgado necessário na traseira dos veículos.

11.20.2. Uma amostra dos adesivos deve previamente ser apresentada e aprovada pelo setor de Comunicação da AMESP.

11.21. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, elaborar material de divulgação para os municípios contendo as maneiras disponíveis para solicitação de serviços de manutenção.

11.21.1. Os materiais de divulgação poderão ser cartazes, folders, imã de geladeira, chaveiros, e/ou qualquer outro meio de divulgação que a empresa contratada julgar adequado para o fim.

11.21.2. Nos materiais de divulgação deverá conter, também, o logo do Consórcio AMESP e/ou os dizeres: "A serviço do Consórcio AMESP".

11.21.3. Os materiais de divulgação deverão, previamente, ser aprovados pelo setor de Comunicação do Consórcio AMESP.

11.22. Os prazos para apresentação das amostras dos adesivos e do material de divulgação serão de 15 dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento das obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.



11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente às mesmas condições oferecidas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES.

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) Advertência;
- j) Multa;
- k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

12.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

12.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

12.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

• Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 150,00
02	R\$ 250,00



03	R\$ 350,00
04	R\$ 500,00
05	R\$ 2.500,00

• Tabela 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
03	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso.	01
07	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
08	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
09	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04

12.7. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

12.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a seguir.

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão



		ordem de serviço, para o início da obra.
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

12.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

12.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

12.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



12.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, de de 2023.

AMESP
ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre/MG, de de 2023.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao Edital de Pregão nº _____, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA Nº _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

(Local e data)

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução das obras e serviços objeto do _____, caso a sociedade empresária _____ seja contratada pelo CIMMES. _____ de _____ de 2023.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0069/2023 - Processo Administrativo Nº 0069/2023 - Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG. As Propostas Serão Recebidas até as 10:00 horas do dia 14 de março de 2023, o edital encontra-se disponível no site: www.saosebastiaoebelavista.mg.gov.br. São Sebastião da Bela Vista (MG), 28 de fevereiro de 2023. Ronaldo Laurindo Bueno - Prefeito Municipal.

SUSPENSÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÊDIO SAPUCAI - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 - Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÊDIO SAPUCAI - AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL". Fica SUSPENSADA a sessão pública do dia 02 de março de 2023 às 09h00 min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. Informações: Telefone (35) 3025-5500, e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br ou pelo site [amesp.mg.gov.br](http://www.amesp.mg.gov.br) - Wagner do Couto - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
1º Termo Aditivo ao Contrato 167/2022
Processo nº 016/2022
Dispensa nº 003/2022
Partes: MUNICÍPIO DE CAREAÇU
MARCIA ELIETE FERNANDES SIQUEIRA
Objeto: Locação do imóvel para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 23/02/2023 à 23/02/2024
Valor: R\$1.245,49 por mês
Data: 23/02/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
1º Termo Aditivo ao Contrato 165/2022
Processo Licitatório nº 011/2022
Pregão Presencial nº 008/2022
Partes: MUNICÍPIO DE CAREAÇU
GENTE SEGURADORA S.A.
Objeto: Contratação de empresa especializada na administração de seguro para ônibus de uso no transporte escolar municipal.
Prazo: 17/02/2023 à 17/02/2024
Valor: R\$ 2.730,00
Data: 17/02/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Sapucaí-Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 17/03/2023, às 08h30min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gualberto Martins, nº 108, Centro, Sapucaí-Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 052/2023, inexistência nº 006/2023. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas em Nutrição Escolar para o Município de Sapucaí-Mirim/MG. Edital e maiores informações: Fone (35)3655-1005 ou no endereço supramencionado e site: www.sapucaimirim.mg.gov.br. Sapucaí-Mirim, 28 de fevereiro de 2023. Nilson Gonçalves Trindade - Prefeito. Silvia Regina dos Santos Barreira - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA - PROCESSO Nº 020/2023 PREGÃO PRESENCIAL 004/2023 torna pública EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 003/2023 referente Contratação de empresa especializada para atender a necessidade futura e eventual no fornecimento de marmixas, refeição por prato feito, refrigerante de guaraná e refrigerante de cola, dos diversos setores da Administração Municipal de Delfim Moreira, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento das propostas como menor preço global. Empresa: MARIANGELA RIBEIRO LEANDRO, valor: R\$40.770,00 vigência: 27/02/2023 à 27/02/2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÊDIO SAPUCAI - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023 - Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÊDIO SAPUCAI - AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL". A sessão pública será realizada no dia 13 de março de 2023 às 09h00min, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site [amesp.mg.gov.br](http://www.amesp.mg.gov.br) para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br - Wagner do Couto - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
O Município de Sapucaí-Mirim/MG, torna público que fará realizar no dia 20/03/2023, às 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vasco Gualberto Martins, nº 108, Centro, Sapucaí-Mirim - MG, a abertura do Processo Licitatório nº 069/2023, Tomada de Preços nº 003/2023 para contratação de empresa cujo objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais. Endereço: E.M José Aparecido da Costa, E.M Francisco Gonçalves Trindade, E.M Antônio Claro da Silva, E.M Amor Rodrigues Ramalho, E.M Geraldo Pedro dos Santos, E.M Vicente Leme da Silva, E.M Odair Domiciano Dias, E.M Geraldo Evangelista Braga, E.M João Pedro da Silva, E.M José da Paiva e Silva, E.M José Lázaro Teixeira, E.M Marcos Luiz Nogueira, E.M Geraldo Inácio Martins, E.M Geraldo Gregório Luciano, E.M Joaquim Teodoro, E.M Joaquim Pereira Borges, no município de Sapucaí-Mirim/MG, via PROGRAMA BOMG MUNICÍPIOS 2022-BOMG ESTRADAS/PROJETO- PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. Edital e maiores informações: Fone (35) 3655-1005 ou no endereço supramencionado e site: www.sapucaimirim.mg.gov.br. Sapucaí-Mirim, 27 de fevereiro de 2023. Nilson Gonçalves Trindade - Prefeito. Silvia Regina dos Santos Barreira - Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIJUNA/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - Objeto: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MESA DE ESCRITÓRIO, CADEIRA, COMPUTADOR PORTÁTEL NOTEBOOK E APARELHO ELETROCARDIOGRAFO) PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IPIJUNA/MG EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA Nº 13893 6380000/1220-02". A sessão pública será realizada no dia 14 de Março de 2023 às 09h00min pelo portal www.bil.org.br. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, ou pelos sites www.ipijuna.mg.gov.br e www.bil.org.br. Informações: tel. (35) 3732-2487 ou e-mail: licita-pmg@gmail.com Mainara Franco Melo - Pregoeira.

JORNAL DIÁRIO
O ÚNICO DIÁRIO DE
POUSO ALEGRE E REGIÃO
35 3421-1945
www.jornaldiarioregional.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 01. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e a empresa SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CNPJ: 05.745.103/0001-21, no valor de R\$ 16.832,10 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), referente a PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO REFERENTE AOS ATOS E MATERIAS RELACIONADAS A PROCESSOS LICITATORIOS E DEMAIS DEMANDAS REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 02. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e a empresa MIL GAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LTDA, CNPJ: 07.804.975/0001-11, no valor de R\$ 5.265,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), referente a FORNECIMENTO DE ÁGUA E GAS DE COZINHA (GLP) NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E ESCOLA DO LEGISLATIVO. COM ENTREGA PARCELA-DA. Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 03. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e a empresa PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA, CNPJ: 06.101.609/0001-33, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS INCLUINDO SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL SULFITE) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 04. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e a empresa FELIPE PEREIRA DE PAIVA, CNPJ: 35.085.640/0001-99, no valor de R\$ 5250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), referente a Contratação de empresa prestadora de serviços de taxi para locomoção de vendedores e servidores da Câmara. Vigência: até 30 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 05. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e as empresas PADARIA E CONFEITARIA NOSSO PAO DA CAMPANHA LTDA, CNPJ: 29.763.515/0001-25, no valor de R\$ 11.540,00 (onze mil, quinhentos e quarenta reais) e LUIZ CARLOS XAVIER DA SILVA PADARIA LTDA, CNPJ: 16.872.203/0001-08, no valor de R\$ 4.289,40 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), referente a Aquisições de gêneros alimentícios (produtos de padaria), para atender as demandas das atividades, eventos, programas, projetos e reuniões, desenvolvidos pela Câmara Municipal da Campanha e Escola do Legislativo. Vigência: até 31 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 06. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e a empresa MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA SILVA, CNPJ: 36.270.083/0001-86, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES. Vigência: 60 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 07. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e a empresa REZENDE E FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - EPP CNPJ: 04.481.478/0001-31, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, higienização, controle, combate e exterminio de pragas urbanas nas dependências da Câmara Municipal da Campanha e Escola do Legislativo. Vigência: 60 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 08. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e as empresas Supermercado Pierrotti Ltda CNPJ: 07.230.656/0001-40, no valor de R\$ 2.145,60 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e Arany's Monteiro Rodrigues, CNPJ: 10.992.968/0001-40, no valor de R\$1.475,40 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA E ESCOLA DO LEGISLATIVO. Vigência: 60 dias.

CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 09. Contrato que entre si celebraram a Câmara Municipal de Campanha/MG e as empresas Santos e Leonel Papelaria Ltda, CNPJ: 48.561.898/0001-46, no valor de R\$5.245,60 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); Papelaria Caik Ltda, CNPJ: 64.427.784/0001-11, no valor de R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais) e a empresa Logos Papelaria Ltda CNPJ: 65.095.531/0001-50, no valor de R\$ 566,83 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente a Aquisição de material de papelaria e escritório, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal da Campanha e Escola do Legislativo. Vigência: 60 dias.

Campanha, 27 de fevereiro de 2023. Rodrigo Castro Villamarim, Presidente da Câmara Municipal da Campanha.

ATENÇÃO GESTOR LEI Nº 14.230/2021

PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A negativa de publicidade dos atos oficiais constitui ato de **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

É obrigatório a publicação das matérias legais e atos oficiais que envolvem processos licitatórios em Diários Oficiais e em **Jornais Diários de grande circulação**

688898 53.130.13-08 e 4.196.619-0001/1-01/2024 - Para publicação de informações, atos, editais, chamadas, processos, contratos e atos administrativos, acesse o site: www.jornaldiarioregional.com.br ou pelo telefone: 35 3421-1945.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023** – Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL”**. A sessão pública será realizada no dia **13 de março de 2023 às 09h00min**, na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis no período das 08h às 17h, mediante a apresentação de um PEN-DRIVE ou pelo site amesp.mg.gov.br para cópia do arquivo. Informações: Telefone (35) 3025-5500 ou e-mail: licitacao@amesp.mg.gov.br –

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:42E5AFB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/03/2023. Edição 3464
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

FERNANDO MARQUES DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / LONG. EMISSOR: 7578541-0 SEXO: M PR

DATA NASCIMENTO: 09/12/1983

ENDEREÇO: JORGE VANDERLEI DE LIMA
MARIA SONIA MARQUES DE LIMA

PERMISSÃO: 8

INSCRIÇÃO: 02190624503 VIGÊNCIA: 25/01/2032 EXPIRAÇÃO: 31/01/2002

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSÃO: 25/01/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: 18455220841 PR921032454

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2348191634

PROIBIDO PLASTIFICAR 2348191634



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO
REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP
CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 13 / 03 / 23

Assinatura
FUNCIONÁRIO

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'A', a 'C', and various other marks.

ÀO
CONSÓRCIO AMESP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ
Pouso Alegre - MG

Ref.: Pregão Presencial n.º 03/2023
Processo n.º. 19/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL.

CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 85.489.078/0001-74, com sede na Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Distrito Industrial, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr. Fernando Marques de Lima, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.578.541-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.553.589-97, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

Wenceslau Braz – PR, 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,



Rivail Genar Feliciano
Procurador Responsável Legal
RG n.º. 2.122.724 – 2 SSP/PR



Tabellionato de Notas
de Wenceslau Braz/PR

Rua Barão do Rio Branco, 378, centro, CEP 84560-000
Fone: (43) 33528-1155
contato@tabellionatoemendes.com.br

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de RIVAIL GENAR FELICIANO. Emol: R\$5,35 (RC: 21,73). Embréus: R\$1,34. Selo Isento: FUNDEP: R\$0,27. ISSN: R\$0,27. Total: R\$7,23. Wenceslau Braz (PR), 28 de fevereiro de 2023 - 14:39:47h. Em Teste.

Marcelo Antônio Lepping, Escrevente





República Federativa do Brasil

Comarca de WENCESLAU BRAZ Estado do PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE WENCESLAU BRAZ - PR

RUA PARANÁ, 225 - CENTRO - CEP 84950-000

FONE: (43) 3528-3777

notaswenceslaubraz@gmail.com

7ª CERTIDÃO

LIVRO
00092-P

FOLHA
180

CGC/CPF
0001

PROTOCOLADO
0002446

4501



Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00092-P, às Folhas 180/180, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. A favor de RIVAIL GENAR FELICIANO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro (11.04.1994), nesta cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, empregado juramentado, do tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **ENGELUZ - ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, empresa comercial estabelecida à Avenida Presidente Vargas, Nr. 595 - nesta cidade, com CGC/Mf. Nr. 85.489.078/0001-74, neste ato representada por seu titular **RODSON LUIZ LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 4.057.648-7/Pr., e com C.P.F. Nr. 532.236.329/72, residente e domiciliado nesta cidade; o presente reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé; e, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador **RIVAIL GENAR FELICIANO**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de identidade RG. Nr. 2.122.724-SSP/Pr., e com C.P.F. Nr. 435.013.979/68, residente e domiciliado nesta cidade; a quem confere os seguintes **poderes**: amplos e especiais para assinar em nome da empresa outorgante, ordens de compras, tomar decisões em concorrências, assinar propostas de vendas e declarações; e, ainda assinar autorizações de faturamento; e, podendo ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato. Podendo Substabelecer. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, de acordo com o provimento nº 356/84 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná; e de como assim disse do que dou fé, lhes lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorga, aceita perante mim, Ademir da Silva Reis, empregado juramentado que a escrevi. O Tabelião Subscreve. (à) Gustavo Alberto Bueno Mendes, Tabelião, que a lavrei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Custas Emolumento : R\$28,84 (VRC 274,67). (à) ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA, Outorgante. Gustavo Alberto Bueno Mendes, Tabelião. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Danilo Tomaz Mendes, Escrevente Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Wenceslau Braz-PR, 23 de janeiro de 2020.

Danilo Tomaz Mendes
Escrevente Substituto

FUNARPEN



SELO DIGITAL
ooaCU.wcteh.IvNqt
50HFb.YFd7h
<http://funarpen.com.br>



**Tabelionato de Notas
de Wenceslau Braz/PR**

Rua Brasil de Rio Branco, 375, centro, CEP 84950-000
Fone: (43) 33529-1155
contato@tabelionatowenceslau.com.br

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original do documento apresentado, nesta Serventia

Emol: R\$4,92 (VRC 20,00). Funrejus: R\$1,23. Selo Isento.

FUNDEP: R\$0,25. ISSON: R\$0,25. Total: R\$6,64

Wenceslau Braz (PR), 23/02/2023 - 10:24:22h

Em Teste da Verdade

Marcelo Antonio Lepping - Escrevente

47514C



The image shows a document with several handwritten signatures in blue ink. In the top left corner, there is a yellow rectangular stamp with the text "SELA FUNARI" and "Tabelionato de Notas" (Notary Public). Below this, it says "Exclusivo para Autenticação de Notas" (Exclusive for Authentication of Notes). The stamp also features a small illustration of a notary's desk and a signature. To the right of the stamp, the text "FUN918" is printed. The document is covered with several large, stylized handwritten signatures in blue ink, including a large "S" and a large "A". There are also smaller, less legible signatures and initials scattered across the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.122.724-2

FOTOGRAFIA ONTÓTICA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.122.724-2 DATA DE EXPEÇÃO: 05/04/2011

NOME: RIVAIL GENAR FELICIANO

FILIAÇÃO: DINO GENAR FELICIANO
NEIZA DE COL. GENAR

NATURALIDADE: WENCESLAU BRAZ/PR DATA DE NASCIMENTO: 13/04/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=WENCESLAU BRAZ/PR, DA SEDE
C.GAS=1742, EXPRO=180, FOLHA=244

CPF: 435.013.979-48

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 24/09/83



Tabellionato de Notas
de Wenceslau Braz/PR

Rua Barão do Rio Branco, 378, centro, CEP 84850-000
Fone: (43) 33528-1155
contato@tabellionatoemendes.com.br

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução fiel do original do documento
apresentado, nesta Serventia

- Emol: R\$4.92(VRC/20.00), Emoljus: R\$1.23, Selo: Isento,
FUNDEP: R\$0.25, ISSQN: R\$0.25 Total: R\$6.64
Wenceslau Braz/PR 12/02/2013 - 10:24:22h

em Teste da Verdade

Arceio Antonio Lepping - Escrevente

47514C



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and several smaller marks.



29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043

A parte abaixo identificada e qualificada:

SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.993.685/0001-90, com sede na Avenida República Argentina, nº 62 – apto 1502, bairro Água Verde, Curitiba (PR), CEP: 80240-210, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41300315671 em sessão de 24/08/2022, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 07/05/1985, portador da Carteira de Identidade nº 6.105.866-4 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.347.099-61, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito Cottolengo, nº 810, Casa 27, Bairro Campo Comprido, Curitiba (PR), CEP: 81220-310. Única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.489.078/0001-74, com sede e foro na cidade de Wenceslau Braz, Paraná, sito a Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco A, Distrito Industrial – CEP: 84.950-000, regida pelo Código Civil de 2002 e supletivamente pela Lei de Sociedade Anônima, resolvem alterar o contrato social conforme cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RERRATIFICAÇÃO:

- 1) **RERRATIFICA-SE** o CNPJ contido no preâmbulo da Vigésima Oitava Alteração Contratual, tendo em vista o erro de digitação. **Fica rerratificado para:** A sócia **SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A**, está inscrita no **CNPJ/MF 44.993.685/0001-90**.
- 2) **RERRATIFICA-SE** o CNPJ contido no preâmbulo da consolidação da Vigésima Oitava Alteração Contratual, tendo em vista o erro de digitação. **Fica rerratificado para:** A sócia **SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A**, está inscrita no **CNPJ/MF 44.993.685/0001-90**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato social que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



**29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043**

SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.993.685/0001-90, com sede na Avenida República Argentina, nº 62 – apto 1502, bairro Água Verde, Curitiba (PR), CEP: 80240-210, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41300315671 em sessão de 24/08/2022, neste ato representada pelo seu administrador **DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 07/05/1985, portador da Carteira de Identidade nº 6.105.866-4 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 050.347.099-61, residente e domiciliado na Rua Jose Benedito Cottolengo, nº 810, Casa 27, Bairro Campo Comprido, Curitiba (PR), CEP: 81220-310. Única sócia da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, sociedade de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.489.078/0001-74, com sede e foro na cidade de Wenceslau Braz, Paraná, sito a Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco A, Distrito Industrial – CEP: 84.950-000, regida pelo Código Civil de 2002 e supletivamente pela Lei de Sociedade Anônima, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA**, tem sede e domicílio à Rodovia Parigot de Souza, Km 254, Bloco A, Distrito Industrial – Wenceslau Braz, Paraná - CEP: 84.950-000, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Parágrafo Único: A marca **ENGELUZ** está registrada no INPI sob o nº 817827277 em concessão de 02/07/1996, como marca mista classe 09.25.

**29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043**



CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E SUCURSAL

- A Sociedade possui escritório comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sita na Rua Eduardo Sprada, nº 344, CEP 81 220-000, Bairro Campo Comprido – NIRE 41900426059 com objeto identificado com o código CNAE 82.11-3-00 Serviços Combinados de Apoio e Escritório Administrativo;
- Filial de apoio logístico no Município de Pinhais, Estado do Paraná sita a Rua Euclides da Cunha nº 1365, Bairro Vargem Grande – CEP 83 321-050, NIRE 41901458965 com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04;
- Filial de apoio logístico na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo sita a Estrada Moinho Velho nº 1.300, Jardim Tomé – CEP 06 805-170 – NIRE 35920065804 em 17.09.2020, com o objeto identificado de prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04;
- Filial no Município de Figueira, Estado do Paraná, na Rodovia PRC 272 – Avenida Castelo Branco, 791 – CEP 84 285-000 - Bairro Residencial Vale Verde, imóvel 8457 com edificação em alvenaria de 1.200 m2 com a inscrição imobiliária número 01.07.001.00F.001.001 tendo por objeto a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04, Construção de Edifícios Industriais relacionada com o código CNAE 4120-4-00 e ainda a de comércio de materiais elétricos identificado com o código CNAE 47.42-3-00. Para atender aos interesses sociais a sociedade poderá criar outras filiais, sucursais ou escritórios de representação.
- Filial de apoio logístico na cidade de Brasília, Distrito Federal sita na SCIA QD 8 CJ 8 LT 15, Distrito Industrial, CEP 71 250-710, em imóvel com edificação de 884,28 m2 com inscrição imobiliária de número 48125369 tendo por objeto a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos com o código CNAE 43.29-1-04;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043



- Sucursal na cidade de Assunção capital do Paraguai localizada na direção, Hassler 4868, Barrio Villamorra, tendo como objeto social a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, poderá operar no mercado de compra e venda, além de importação e exportação, sendo designado como representante da sociedade perante todas as instituições públicas o Senhor Marcelo Filippini de Haro portador da CI 1.951.048 e com capital social destacado no valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). Para atender aos interesses sociais a sociedade poderá criar outras filiais, sucursais ou escritórios de representação.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1992 com prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da sócia, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos identificado com o código CNAE 43.29-1-04, elaboração de projetos e execução de obras de engenharia elétrica, civil, de saneamento e de pavimentação identificado com o código CNAE 71.19-7-03, comércio, importação e exportação de materiais elétricos identificado com o código CNAE 47.42-3-00, Construção de Edifícios a que se refere o CNAE 4120-4-00 e os demais abaixo relacionados, a saber:

- 43.29-1-04 Prestação de serviços de montagens de equipamentos elétricos, iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 47.42-3-00 Comércio varejista de material elétrico, importação e exportação
- 71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 25.99-3-99 Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
- 27.40-6-02 Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação
- 27.40-6-01 Fabricação de lâmpadas
- 27.32-5-00 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito e consumo
- 35.11-5-01 Geração de energia elétrica

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page. There is a large stylized 'C' on the right, a signature below it, and several other initials and signatures at the bottom, including one that looks like 'P' and another that looks like 'J'.



29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043

- 37.01-1-00 Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 Coleta de resíduos não perigosos
- 38.21-1-00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 41.20-4-00 Construção de Edifícios Industriais
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-02 Construção de estação e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-01 Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.13-4-00 Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 Serviços de preparação do terreno
- 43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.91-6-00 Outras fundações
- 43.99-1-01 Administração de obras
- 43.99-1-04 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-99 Serviços especializados para construção
- 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção
- 47.52-1-00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-03 Comércio varejista de artigos de iluminação
- 49.30-2-01 Transporte rodoviário carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal

29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043



- 49.30-2-02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-03 Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 52.29-0-02 Serviços de reboque de veículos
- 61.90-6-99 Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 62.01-5-01 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.04-0-00 Consultoria em tecnologia de informação
- 62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação
- 64.62-0/00 Holding de instituições não financeira para detenção de capital de grupo de empresas não financeiras
- 64.63-8-00 Outras sociedades de participações, exceto Holding com vistas a obtenção de dividendos e valorização de ativos mobiliários
- 71.11-1-00 Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.19-7-99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura
- 77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
- 77.11-0-00 Locação de automóveis sem condutor
- 77.39-0-99 Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais
- 77.19-5-99 Locação de outros meios de transporte não especificado anteriormente
- 81.30-3-00 Atividade Paisagística
- 82.11-3-00 Serviços Combinados de Apoio e Escritório Administrativo
- 82.20-2-00 Atividade de Tele atendimento
- 82.99-7-01 Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
- 82.99-7-99 Atividades de serviços prestados às empresas

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), dividido em 11.000.000 (onze milhões) de quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma pertencendo individualmente a sócia **SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A.**

29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043



Parágrafo Primeiro – Responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas integralizadas

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um administrador, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade será exercida individualmente pelo Administrador não sócio o Sr. **Rodson Luiz Lopes**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, sendo-lhes facultada a retirada de pró-labore pelos serviços prestados à sociedade, podendo ser representado no País ou no Exterior por procuradores através de mandato e prazos especificados.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇO ANUAL: O balanço da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro e os resultados serão atribuídos proporcionalmente a sócia com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: No caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIMPEDIMENTO: O Administrador não sócio **Rodson Luiz Lopes**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to Rodson Luiz Lopes.

A small handwritten signature or mark in blue ink.

A handwritten signature or mark in blue ink, possibly a second signature or a mark.

29ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA
CNPJ nº 85.489.078/0001-74
NIRE nº 41600768043



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estar acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento particular de Contrato Social.

Wenceslau Braz (PR), 10 de janeiro de 2023.

SEVEN LIGHTS PARTICIPAÇÕES S/A
Daniel de Oliveira Ribeiro
Administrador não sócio

RODSON LUIZ LOPES
Administrador não sócio

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. There are five distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05034709961	DANIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO
53223632972	RODSON LUIZ LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2023 14:04 SOB N° 20230473865.
PROTOCOLO: 230473865 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301870092. CNPJ DA SEDE: 85489078000174.
NIRE: 41211113330. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2023.
ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
LUIZ ANTONIO RIBEIRA SALOMON

DOC. IDENTIDADE / CÔDIGO EMISSOR DE
MG14804363 OPP MG

CPF
077.083.536-88

DATA NASCIMENTO
12/06/1987

RELACÃO
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO
SALOMON
FLORINDA MARIA MARTINS
RIBEIRA

PONTUAÇÃO
ACC
CATALUA
15

1ª HABILITAÇÃO
05552113074 14/12/2025 30/07/2012

OBSERVAÇÕES
A

ASSINAT. DO PORTADOR

LOCAL
ETAJUBA, MG

DATA EMISSÃO
15/12/2020

Assinatura do Emissor
Kleyveson Rezende
Diretor DETRAN/MG

04567687811
MG586405944

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2174377471

PROIBIDO PLASTIFICAR
2174377471



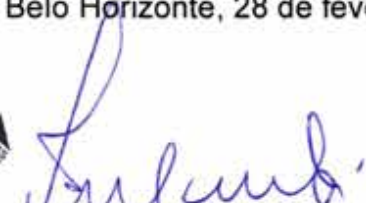
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO
REGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/03/23
FUNÇÃOÁRIO

Handwritten signatures and marks in blue ink.

CREDENCIAL**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP****PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023
PROCESSO N.º 19/2023**

A empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, sediada na Avenida Francisco Sales, 1838, cidade de Belo Horizonte, estado Minas Gerais, telefone(s) (31) 3280-3131, e-mail para contato gco@remo.com.br, neste ato representada pelo (a) Sr(a) Igor Maciel de Simoni Orlandi, portador da cédula de identidade RG, MG-10.213.778, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob o nº 068.578.016-30, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os ao **Sr. Luiz Antônio Riera Salomon, portador do documento de Identidade n.º MG-14.804.363 – SSP/MG e CPF nº 077.083.536-88, e ou Sr. Geraldo de Castro Milagres RG-M-3.581.567 SSP/MG e CPF 456.106.656-04, e ou Sr. Aed Granja dos Santos, portador da cédula de identidade RG 242540623 – DIC - RJ, e inscrito no CPF sob o nº 151.977.587-32, e ou, Sr. Vinicius Henrique de Abreu CPF 117.751.116-95 e RG nº MG-13.673.330,** com o fim específico de representar a outorgante perante a **AMESP, PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2023**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.


9º
TABELONATO DE NOTAS**CONSTRUTORA REMO LTDA**
Igor Maciel de Simoni Orlandi-Diretor
CPF-068.578.016-30-RG-MG-10.213.778

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - COM. PRON. MAG. GERAL DE JUSTIÇA
Tabelionato do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança a(s) assinatura(s) de IGOR MACIEL
DE SIMONI ORLANDI
Belo Horizonte, 28/02/2023
SELO DE CONSULTA: GMK46133
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7494.5748.9433.4329
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Diogo Gustavo Maia de Silva -
Escrivente
Emol: R\$ 7,44 T.F.J.: R\$ 2,31 Valor Final: R\$ 10,10 ISS: R\$ 0,35
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Nº DA ETIQUETA
ACB34038

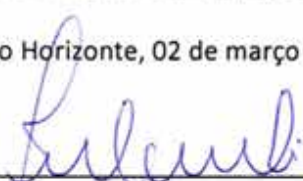
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO Nº 19/2023

A empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.225.557/0001-96, sediada na avenida Francisco Sales, nº1838, bairro São Lucas, Belo Horizonte - MG, CEP 30150-221, telefone (31)3280-3131, e-mail: gco@remo.com.br, neste ato representada pelo Sr. Igor Maciel de Simoni Orlandi, portador da carteira de Identidade nº MG-10.213.778 e CPF nº 068.578.016-30, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público e/ou outras entidades;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública e/ou outras entidades;
- Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no instrumento convocatório, bem como, no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- Preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital de licitação, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz;
- Tomou pleno conhecimento do edital e todos os seus requisitos;
- Dispõe de responsável técnico capacitado e habilitado;
- Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a contratante a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.



CONSTRUTORA REMO LTDA
Igor Maciel de Simoni Orlandi - Diretor
CPF nº 068.578.016-30

[18.225.557/0001-96]
CONSTRUTORA REMO LTDA.
Av. Francisco Sales, nº 1838-1º Andar
Bairro São Lucas - CEP: 30.150-221
[BELO-HORIZONTE - MG]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ ANTONIO RIERA SALOMON

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG14804363 SSP

CPF DATA NASCIMENTO
077.083.536-88 19/06/1987

FILIAÇÃO
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO
SALOMON
FLORINDA MARIA MARTINS
RIERA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
05552113074

VALIDADE
14/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
30/07/2012

OBSERVAÇÕES

A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAJUBA, MG

DATA EMISSÃO
15/12/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

04567687811
MG586405941

MINAS GERAIS



PROEN - PROTEÇÃO E SEGURANÇA
CARTÓRIO DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e assinada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, de que dou fé.
Emeraldas, 06/09/2022.

SELO DE CONSULTA: FZP41746
CODIGO DE SEGURANCA: 4413.7761.5168.5462

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Atos praticados por: Selo Wael de Resende - Escrevente
E-mail: 7.04 TFL: 2.19 Valor final: 9.23 1880M: 0.20
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>

QR CODE



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Os senhores Sergio Mohallem, casado, brasileiro, engenheiro eletricitista, com carteira do CREA nº 6.683/D 4a. Região, cartão de contribuinte no Ministério da Fazenda nº 102478906, residente à rua Santa Maria do Itabira 161, ap. 101 em Belo Horizonte e Ricardo Danilo Restani de Andrade, casado, brasileiro, engenheiro de operações de telecomunicações, com carteira do CREA nº 28545/D 6a. Região, cartão de contribuinte no Ministério da Fazenda nº 609481758, residente à rua Feliciano Henriques 55, em Belo Horizonte, constituem nesta data uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á de acordo com as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL: A sociedade girará com a denominação de REMO ENGENHARIA LTDA.

SEGUNDA

DO OBJETO: A sociedade terá como objeto os serviços de construções de linhas de transmissão, subestações elétricas e telefônicas, redes de distribuição elétrica e telefônica. Abrangerá os ramos de engenharia elétrica, telecomunicações, civil, mecânica, minas e metalurgia, agrimensura e serviços congêneres, compreendendo: execução, operação, consultas, cálculos, projetos, manutenção, comercialização e representação de produtos correlatos, bem como sua industrialização.

TERCEIRA

SEDE E FÓRO DA SOCIEDADE: A sociedade terá como sede e fóro a cidade de Belo Horizonte, com escritório à rua Tupis 457, sala 307, Edifício Frederico Correa.

QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL: O capital social será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), divididos 100.000 (cem mil) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cabendo ao sócio Sérgio Mohallem a subscrição de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e ao sócio Ricardo Danilo Restani de Andrade a subscrição de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integráveis no prazo de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and 'H' at the top right, and various initials like 'RA', 'M', 'R', and 'D' at the bottom right.

zo de 1 (hum) ano a partir de 15 (quinze) de maio de 1.974 em moeda corrente do país, sendo que 50% (cinquenta por cento) do valor das quotas de cada sócio, será integralizado na data do início das atividades, 15 (quinze) de maio de 1.974 .

QUINTA

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade dos sócios, é limitada ao capital social.

SEXTA

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Ficará a cargo de ambos os sócios, podendo os mesmos, segundo necessidades, requisitar serviços de terceiros.

SÉTIMA

DA DURAÇÃO: A duração da sociedade será por tempo indeterminado .

OITAVA

DA DEMISSÃO: No caso em que um dos sócios queira retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao sócio remanescente, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando com o sócio remanescente a prioridade e preferência, em igualdade de preços e condições, para comprar as quotas do sócio retirante.

NONA

DA DISSOLUÇÃO: A sociedade poderá ser dissolvida quando houver interdição declarada em juízo ou quando for de comum acordo entre os sócios.

DÉCIMA

DOS DOCUMENTOS: Todos os documentos e papéis que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade, poderão ser assinados por quaisquer dos sócios, exceto a venda ou onus de propriedades imobiliárias, que deverão ser assinadas pelos dois sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA

DO ANO COMERCIAL: O início das atividades será em 15 de maio de 1.974 . O ano comercial será de 01 de janeiro à 31 de dezembro, época em que será levantado o balanço geral da sociedade, e os lucros líquidos apurados regularmente, feitas as depreciações e amortizações legais e usuais, serão partilhados aos sócios na proporção de suas quotas, bem como poderá ficar em suspenso para fu-



turo aumento do capital social, no todo ou em parte, à critério dos quotistas.



DÉCIMA SEGUNDA

DAS ABSTENÇÕES: Nenhum dos sócios poderá usar o nome da firma em negócios estranhos ao interesse da mesma, tais como: avais, endossos, cartas de fianças, etc.

DÉCIMA TERCEIRA

DAS PERMISSÕES: Será permitido à firma consorciar-se com outras companhias, o que deverá ser objeto de aprovação dos sócios. Será permitido também, abrir, montar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, onde convenha à seus interesses, respeitadas as restrições da lei.



DÉCIMA QUARTA

DOS NOVOS SÓCIOS: Será permitida a admissão de novos sócios na sociedade, porém com anuência dos sócios fundadores.

DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento de um dos sócios, será realizado um balanço geral, e os haveres do sócio falecido, serão pagos aos herdeiros, em prestações mensais iguais de 12 (doze) parcelas. Caso os herdeiros desejarem continuar na sociedade, basta para isso a nomeação de um representante na sociedade, com os mesmos direitos do sócio falecido.

DÉCIMA SEXTA

DA RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios terão direito à uma retirada mensal como pró-labore, que terá escrituração na conta de despesas gerais ou equivalente. E estando os contribuintes de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, mandaram datilografar em 4 (quatro) vias de iguais teor, que lidas e achadas conformes, aceitam e assinam com as testemunhas abaixo relacionadas, devendo ser registradas nos órgãos competentes.

Belo Horizonte, 26 de abril de 1.974



RICARDO DANILO RESTANI DE ANDRADE

SERGIO MOHALLEM

TESTEMUNHAS:

José Quinto Caspary

OS TRIBUTOS DEVIDOS,
CONFORME AVERBAÇÃO NA 1ª VIA
ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200829195

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CONSTRUTORA REMO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



PAP2200604783

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BELO HORIZONTE
Local

25 OUTUBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Vogal

Presidente da _____ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9685214 em 10/11/2022 da Empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA**, Nire 31200829195 e protocolo 225577771 - 09/11/2022. Autenticação: E27FF8C14316325E3293F14A113A321ABCF5A1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/557.777-1 e o código de segurança 3jke Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/557.777-1	PAP2200604783	31/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
068.578.016-30	IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 9685214 em 10/11/2022 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 225577771 - 09/11/2022. Autenticação: E27FF8C14316325E3293F14A113A321ABCF5A1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/557.777-1 e o código de segurança 3jke Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

CONSTRUTORA REMO LTDA®.
56ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



SÉRGIO MOHALLEM, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 6.683/D – 4ª Região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 102.478.906-34, com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228 e

B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.631.542/0001-16, com arquivamento do seu contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o registro inicial nº 312.0837487-1, de 12 de fevereiro de 2009, com sede social na Rua Dr. Plínio de Moraes, nº 27, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG. CEP 31.170-170, neste ato, representada por seus sócios **Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.778 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 068.578.016-30 com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228; **Bruno Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M 5.568.596 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 002.321.196-27 30 com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228 e **Ludmila Maciel de Simoni Orlandi**, brasileira, solteira, nascida em 14/02/1980, psicóloga, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.805 – SSP/MG, inscrita sob o CPF de nº 039.430.696-13 30 com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228;

únicos sócios cotistas da sociedade empresária limitada **CONSTRUTORA REMO LTDA.®**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.225.557/0001-96, com inscrição estadual nº 062.141514.0056, com arquivamento do seu contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o registro inicial nº 312.0082919.5, de 06 de maio de 1974 e demais alterações

Página 1 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9685214 em 10/11/2022 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 225577771 - 09/11/2022. Autenticação: E27FF8C14316325E3293F14A113A321ABCF5A1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/557.777-1 e o código de segurança 3jke Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

subsequentes, resolvem, de comum acordo, livres de qualquer vício de consentimento e vontade, promover a 55ª (quingüagésima sexta) alteração do contrato social nos seguintes termos:



ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

01. DA CRIAÇÃO DE FILIAL

Deliberado a criação de filial, sendo:

1.1 – Avenida Araguaia, s/n, Centro, Floresta do Araguaia/PA – CEP 68.543-000.

02. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Em decorrência das alterações deliberadas e aprovadas por unanimidade, conforme acima, os sócios quotistas resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DA 56ª (quingüagésima sexta)
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONSTRUTORA REMO LTDA.®**

SÉRGIO MOHALLEM, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 6.683/D – 4ª Região, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 102.478.906-34, com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228; e

B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.631.542/0001-16, com arquivamento do seu contrato social na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o registro inicial nº 312.0837487-1, de 12 de fevereiro de 2009, com sede social na Rua Dr. Plínio de Moraes, nº 27, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG. CEP 31.170-170, neste ato, representada por seus sócios **Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.778 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 068.578.016-30 com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São

Página 2 de 9



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9685214 em 10/11/2022 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 225577771 - 09/11/2022. Autenticação: E27FF8C14316325E3293F14A113A321ABCF5A1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/557.777-1 e o código de segurança 3jke Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/11/2022

Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228; **Bruno Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/10/1975, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M 5.568.596 – SSP/MG, inscrito sob o CPF de nº 002.321.196-27 30 com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228 e **Ludmila Maciel de Simoni Orlandi**, brasileira, solteira, nascida em 14/02/1980, psicóloga, portador da Carteira de Identidade nº MG 10.213.805 – SSP/MG, inscrita sob o CPF de nº 039.430.696-13 30 com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228;

resolvem de comum acordo, livres de qualquer vício de consentimento e vontade, constituir uma sociedade empresária limitada regida pelas leis e disposições em vigor e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade tem a denominação de CONTRUTORA REMO LTDA.®, com sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Francisco Sales, nº 1.838, 1º andar, bairro São Lucas, CEP 30.150-228.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por finalidade os serviços de locação de veículos, mão de obra, máquinas e equipamentos; engenharia em geral, abrangendo o ramo de Engenharia Elétrica, compreendendo projetos, estudos, cálculos, consultas e execução de obras, referentes à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controles elétricos, a representação de artigos correlatos, bem como o ramo de Engenharia Civil, compreendendo o planejamento, elaboração e execução de projetos de obras e serviços, incorporação, administração e empreitadas; serviços de inspeções aéreas (com utilização de aeronave própria ou de terceiros, alugada ou arrendada) e/ou terrestre em instalações do sistema elétrico de geração e transmissão de energia, treinamento e aprimoramento da capacitação técnica de

Página 3 de 9



18.225.557/0013-20 e NIRE 4190192507-5; filial na cidade de Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 15.300, bairro Alto Caiçaras, CEP 30.750-920; filial na Avenida Marciano Pires, nº 2.627, Bairro Belvedere, Patrocínio/MG – CEP 38.742.158 e filial na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Floresta do Araguaia/PA – CEP 68.543-000.



CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 16.191.060,00 (dezesesseis milhões, cento e noventa e um mil e sessenta reais), dividido em 16.191.060 (dezesesseis milhões, cento e noventa e um mil e sessenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios na proporção seguinte:

Sócios	Nº de cotas	%	Valor Capital
SERGIO MOHALLEM	8.095.530	50%	R\$ 8.095.530,00
B.L.I. Empreendimentos e Construções Ltda	8.095.530	50%	R\$ 8.095.530,00
TOTAL	16.191.060	100%	R\$ 16.191.060,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao total do capital social subscrito e integralizado.

Parágrafo único: Os administradores não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

Página 5 de 9



defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade (art. 1.011, § 1º, código civil/2002).



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade está a cargo do não sócio **Rafael Rezek Mohallem**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito sob o CPF 001.394.046-51, portador da carteira de identidade número M-6.073.693, SSP/MG, com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228 e do não sócio **Igor Maciel de Simoni Orlandi**, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, inscrito sob o CPF de nº 068.578.016-30, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.213.778 – SSP-MG, com endereço comercial na Avenida Francisco Sales, nº 1.838, bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.150-228, ambos sob a denominação de Diretores, percebendo remuneração mensal fixada de comumacordo, a título de *pro labore*.

Parágrafo único: Todos os documentos e papéis que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade serão assinados individualmente por um dos dois administradores, com exceção dos que envolvam a venda ou ônus de propriedade imobiliárias, veículos, equipamentos e demais bens patrimoniais, os quais serão assinados conjuntamente pelos dois administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15 de maio de 1974.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DA SOCIEDADE

No caso em que um dos sócios queira retirar-se da sociedade, ou alienar parte de suas cotas, deverá comunicar tal fato ao sócio remanescente, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando este com a prioridade e preferência, em igualdade de preços, para adquirir as cotas do sócio

Página 6 de 9



retirante. O sócio remanescente terá um prazo de 10 (dez) meses para efetuar o pagamento ao sócio retirante em importâncias mensais iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.



CLÁUSULA NONA – DO AFASTAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

No caso de falecimento ou afastamento permanente de qualquer cotista, os herdeiros maiores terão o direito de substituí-lo na sociedade, mediante a respectiva alteração contratual. Na impossibilidade dos herdeiros em substituí-lo, poderá ser indicado por estes, de comum acordo com o sócio remanescente, um preposto ou procurador, com os mesmos poderes do sócio ausente na administração da sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros na permanência na sociedade, os haveres do *de cujus*, compreendendo cotas de capital, créditos e contas correntes e sua parte nos lucros líquidos, apurados em balanço especial e com valores atualizados, serão pagos pela sociedade, ou pelo sócio remanescente, aos herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e correção monetária fixada em consonância com os índices oficiais de inflação.

Parágrafo primeiro: O falecimento de qualquer cotista não dissolverá a sociedade.

Parágrafo segundo: Os valores a serem realizados, mencionados no *caput* desta cláusula, são os referentes aos ativos permanentes, com tais as imobilizações de terrenos, edifícios, equipamentos e demais bens, inclusive os estoques e almoxarifados, mediante avaliação idônea e específica.

Parágrafo terceiro: Os prepostos ou procuradores nomeados por herdeiros, na forma desta cláusula, somente poderão efetuar a venda ou alienação de bens da sociedade com prévia autorização por escrito dos herdeiros, obedecendo-se ainda ao disposto no parágrafo único da cláusula sexta (assinatura em conjunto dos dois administradores).

Página 7 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ANO COMERCIAL

O ano comercial compreende-se entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro, data em que será levantado o Balanço Patrimonial com a Demonstração do Resultado do Exercício da sociedade e os lucros e perdas líquidos ali apurados serão partilhados aos sócios na proporção de suas cotas, ou, a critério dos sócios, poderão ficar em suspenso para posterior aumento de capital, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ABSTENÇÕES

É defeso aos sócios usarem a razão social da sociedade em negócios particulares ou estranhos à sociedade, tais como abonos, avais, endossos de favor, fianças e outros semelhantes, bem como em cartas de apresentação ou empenhos pessoais sem sentido societário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Os casos omissos do presente contrato serão dirimidos pela legislação em vigor, no foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que legalmente privilegiado.

Por assim estarem os sócios justos e contratados, assinam a presente alteração e o contrato social consolidado após a 56ª (quinquagésima sexta) alteração.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2022.

SÓCIOS:

SÉRGIO MOHALLEM
CPF 102.478.906-34

B.L.I. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Página 8 de 9





IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI
CPF 068.578.016-30

LUDMILA MACIEL DE SIMONI ORLANDI
CPF 039.430.696-13

BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI
CPF 002.321.196-27

ADMINISTRADORES:EM

Rafael Rezek Mohallem
CPF 001.394.046-51

Igor Maciel de Simoni Orlandi
CPF 068.578.016-30

46

Página 9 de 9





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/557.777-1	PAP2200604783	31/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
002.321.196-27	BRUNO MACIEL DE SIMONI ORLANDI
068.578.016-30	IGOR MACIEL DE SIMONI ORLANDI
039.430.696-13	LUDMILA MACIEL DE SIMONI ORLANDI
001.394.046-51	RAFAEL REZEK MOHALLEM
102.478.906-34	SERGIO MOHALLEM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9685214 em 10/11/2022 da Empresa CONSTRUTORA REMO LTDA, Nire 31200829195 e protocolo 225577771 - 09/11/2022. Autenticação: E27FF8C14316325E3293F14A143A321ABCF5A1B. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/557.777-1 e o código de segurança 3jke Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/11/2022